

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	11/01/2016 643 PSIOP670
Art. 8º, inciso XXI, LDO		Detalhamento dos Créditos Orçamentários	
ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL DO ÓRGÃO :			47.264.490
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		47.264.490
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		47.264.490
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		47.264.490
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		37.264.490
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.264.490
900	RECURSOS CONDICIONADOS		10.000.000
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000
TOTAL ...			47.264.490
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47.264.490

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	11/01/2016
			644
			PSIOP670
Art. 8º, inciso XXI, LDO		Detalhamento dos Créditos Orçamentários	
ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL DA UNIDADE :			47.264.490
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		47.264.490
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		47.264.490
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		47.264.490
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		37.264.490
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.264.490
900	RECURSOS CONDICIONADOS		10.000.000
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000
TOTAL ...			47.264.490
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47.264.490



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

11/01/2016

645

PSIOP670

Art. 8º, inciso XXI, LDO

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								47.264.490
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999								47.264.490
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	9	99	0	100	37.264.490
				F	9	99	0	900	10.000.000
TOTAL - FISCAL									47.264.490
TOTAL - GERAL									47.264.490
(*) Prioridade LDO			(**) Projeto em Andamento			(***) Conservação de Patrimônio			
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente			(ODM) Objetivos do Milênio			(PEDF) Projeto Estruturante do DF			
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA			(EPE) Emendas à Execução						



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

01.101 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Art. 58, 59 e 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993;
- Resolução Nº 120, de 18 de novembro de 1996;
- Resolução Nº 155 de 1999.

COMPETÊNCIA

Dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

- I. matéria tributária, observando o disposto nos artigos 145, 147, 150, 152, 155, 156 e 162 da Constituição Federal;
- II. plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraidos pelo Distrito Federal;
- III. criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos ou aumento de sua remuneração;
- IV. planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social;
- V. educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;
- VI. autorização para alienação dos bens imóveis do Distrito Federal ou cessão de direitos reais a eles relativos, bem como recebimento, pelo Distrito Federal, de doações com encargo, não se considerando como tais a simples destinação específica do bem;
- VII. criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- VIII. uso do solo rural, observado o disposto nos artigos 184 a 191 da Constituição Federal;
- IX. planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observando o disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal;
- X. criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas;
- XI. concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;
- XII. o servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- XIII. criação, transformação, fusão e extinção de entidades públicas do Distrito Federal, bem como normas gerais sobre privatização das entidades de direito privado integrantes da administração indireta;

- XIV. prestação de garantia, pelo Distrito Federal, em operação de crédito contratada por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- XV. aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;
- XVI. transferência temporária da Sede do Governo;
- XVII. proteção e interação de pessoas portadoras de deficiência;
- XVIII. proteção a infância, juventude e idosos;
- XIX. organização do sistema local de emprego, em consonância com o sistema nacional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 3.751, de 13 de abril de 1960, arts. 15, 16, 17, 18;
- Resolução Nº 038, de 30 de outubro de 1990 e alterações;
- Lei Nº 91, de 30 de março de 1990;
- Lei Complementar Nº 001, de 09 de maio de 1994;
- Emendas Regimentais Nºs: 09/2001; 10/2001; 11/2002; 13/2003; 17/ 2004; 18/2006; 21/2007; 24/2008; 33/2012;
- Resoluções Nºs 205, de 28/01/2010; 221, de 16/06/2011; 228, de 15/07/2011;
- Portaria Nº 188, de 17/05/2011;
- Portaria Nº 397, de 15/12/2011;
- Portaria Nº 048, de 15/02/2012.

COMPETÊNCIA

- I. apreciar mediante parecer prévio as contas anuais do Governador do Distrito Federal;
- II. julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração direta e indireta, incluídos os das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público do Distrito Federal;
- III. apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta incluída as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- IV. avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;
- V. realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas administrações dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VI. fiscalizar as aplicações do Poder Público em empresas de cujo capital social o Distrito Federal participe de forma direta ou indireta;
- VII. fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Distrito Federal;
- VIII. atender às solicitações da CLDF relativa às atividades de controle externo;
- IX. aplicar, em caso de ilegalidade ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei e sustar, se o TCDF não for atendido, a execução de ato impugnado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto Nº 7.857, de 11 de janeiro de 1984;
- Decreto Nº 12.545, de 31 de julho de 1990;
- Lei Nº 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei Nº 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto Nº 15.063, de 24 de setembro de 1993;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto Nº 22.947, de 08 de maio de 2002;
- Decreto Nº 22.952, de 08 de maio de 2002;
- Decreto Nº 22.948, de 08 de maio de 2002;
- Decreto Nº 26.297, de 20 de outubro de 2005;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.633, de 16 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 28.028, de 08 de julho de 2007;
- Decreto Nº 28.076 de 28 de junho de 2007;
- Decreto Nº 28.462, de 21 de novembro de 2007;
- Decreto Nº 29.687, de 12 de novembro de 2008;
- Decreto Nº 31.607, de 19 de abril de 2010;
- Decreto Nº 31.651, de 06 de maio de 2010;
- Decreto Nº 32.481, de 19 de novembro de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 32.720, de 07 de janeiro de 2011;
- Decreto Nº 32.914, de 09 de maio de 2011;

- Decreto Nº 32.919, de 09 de maio de 2011;
- Decreto Nº 32.993, de 07 de junho de 2011;
- Decreto Nº 32.914, de 09 de maio de 2011;
- Decreto Nº 33.003, de 22 de junho de 2011;
- Decreto Nº 33.116, de 08 de agosto de 2011;
- Decreto Nº 33.170, de 31 de agosto de 2011;
- Decreto Nº 33.179, de 02 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.201 de 16 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.186, de 08 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.583 de 16 de março de 2012;
- Decreto Nº 34.044 de 14 de dezembro de 2012;
- Decreto Nº 33.546, de 27 de fevereiro de 2012;
- Decreto Nº 33.583, de 16 de março de 2012;
- Decreto Nº 33.749, de 29 de junho de 2012;
- Decreto Nº 33.702, de 11 de junho de 2012;
- Decreto Nº 33.917, de 21 de setembro de 2012;
- Decreto Nº 34.586, de 21 de agosto de 2013;
- Dec. Nº 34.717, de 04/10/2013;
- Decreto Nº 34.585 de 21 de agosto de 2013;
- Decreto Nº 34.598 de 26 de agosto de 2013.
- Dec. Nº 35.126, de 30/01/2014;
- Decreto Nº 35.083, de 16 de janeiro de 2014;
- Lei nº 5.407, de 08, de outubro de 2014;
- Decreto Nº 35.590, de 29 de outubro de 2014;
- Decreto Nº 35.975, de 05 de novembro de 2014;
- Decreto Nº 35.987, de 10 de novembro de 2014;
- Decreto Nº 36.037, de 21 de novembro de 2014;
- Decreto Nº 36.041, de 21 de novembro de 2014;
- Decreto Nº 36.071, de 27 de novembro de 2014;
- Decreto Nº 36.703, de 28 de agosto de 2015;
- **Decreto Nº 36.840, de 26 de outubro de 2015.**

COMPETÊNCIA/FINALIDADE

- I. acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;
- II. acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;
- III. registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;
- IV. publicação dos atos oficiais;
- V. supervisão e coordenação das Administrações Regionais;
- VI. coordenação da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta;
- VII. gestão do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no âmbito do Distrito Federal e coordenação das negociações com a União, com vistas à execução dos projetos desse programa no Distrito Federal;
- VIII. coordenação e articulação político-governamental da administração direta e indireta;
- IX. publicação de atos oficiais;
- X. coordenação política das relações institucionais com os demais Poderes do Distrito Federal e com os Poderes da República e dos Governos Estaduais ou Municipais;
- XI. análise das proposições a serem encaminhadas à Câmara Legislativa do DF ou por ela submetidas à sanção do Governador;
- XII. análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação submetidos à deliberação do Governador;
- XIII. acompanhamento das políticas de gestão governamental;
- XIV. acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;
- XV. registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;
- XVI. gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria de Governo;
- XVII. articulação, em âmbito distrital, dos programas e projetos destinados aos jovens de faixa etária entre 15 e 30 anos;
- XVIII. elaboração de políticas para a juventude;
- XIX. inserção do jovem no mercado de trabalho;
- XX. promoção do desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal;
- XXI. formular diretrizes, coordenar e controlar as atividades da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAPDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

10.101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei Nº 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto Nº 13.916, de 29 de abril de 1992;
- Decreto Nº 20.100, de 17 de março de 1999;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto Nº 23.029, de 14 de junho de 2002;
- Decreto Nº 23.548, de 20 de janeiro de 2003;
- Decreto Nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 28.003, de 30 de maio de 2007;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 34.256, de 03 de abril de 2013.

COMPETÊNCIA

- assessorar o Vice-Governador no que concerne aos assuntos políticos, sociais, econômicos e de natureza parlamentar;
- auxiliar o Vice-Governador em suas representações política e social;
- assistir o Vice-Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
- acompanhar os programas, projetos e atividades do GDF, mantendo o Vice-Governador permanentemente informado;
- assistir diretamente o Vice-Governador em sua segurança pessoal, em assuntos de natureza militar e na segurança da Residência Oficial;
- executar as atividades de cerimonial e da Secretaria Executiva do Vice-Governador;
- exercer outras competências que lhe forem determinadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

12.101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 43, de 28 de março de 1961;
- Lei Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto Nº 4.591, de 08 de março de 1979;
- Decreto Nº 9.063, de 22 de novembro de 1985;
- Decreto Nº 10.059, de 05 de janeiro de 1987;
- Lei Nº 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei Nº 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto Nº 15.478, de 02 de março de 1994;
- Lei Nº 822, de 26 de dezembro de 1994;
- Decreto Nº 20.678, de 11 de outubro de 1999;
- Lei Complementar Nº 395, de 31 de julho de 2001;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Lei Nº 2.605, de 18 de outubro de 2000;
- Decreto Nº 22.789, de 13 de março de 2002;
- Decreto Nº 25.358, de 19 de novembro de 2004;
- Decreto Nº 25.629, de 04 de março de 2005;
- Decreto Nº 27.149, de 31 de agosto de 2006;
- Decreto Nº 27.346, de 25 de outubro de 2006;
- Decreto Nº 27.372, de 10 de novembro de 2006;
- Decreto Nº 27.501, de 15 de dezembro de 2006;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 28.077, de 29 de junho de 2007;

- Decreto Nº 28.986, de 24 de abril de 2008;
- Decreto Nº 30.329, de 07 de maio de 2009;
- Decreto Nº 30.909, de 14 de outubro de 2009;
- Decreto Nº 30.969, de 28 de outubro de 2009;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 32.793, de 09 de março de 2011.
- Decreto Nº 36.312, de 27 de janeiro de 2015 - Altera a Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

COMPETÊNCIA

- I. representar o Distrito Federal em juízo;
- II. exercer a consultoria jurídica do Distrito Federal;
- III. exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- IV. representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas do Distrito Federal, da União e de Recursos Fiscais;
- V. zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- VI. representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- VII. efetuar a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Distrito Federal;
- VIII. inscrever a dívida ativa tributária e não tributária, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- IX. promover a abertura de inventário, quando os interessados não atenderem aos prazos legais para esse fim;
- X. atuar nos inventários, adjudicações e arrolamentos, quanto à prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas;
- XI. examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Distrito Federal;
- XII. examinar previamente editais de licitações de interesse do Distrito Federal;
- XIII. elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decretos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vistas à sanção ou veto do Governador do Distrito Federal;
- XIV. promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Distrito Federal;
- XV. examinar atos e estabelecer normas para organização do Sistema Jurídico do Distrito Federal;
- XVI. zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas leis e atos normativos aplicáveis nos atos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;
- XVII. prestar orientação jurídico-normativa para administração direta e indireta do Distrito Federal;
- XVIII. encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Governador, de Secretários de Estado e de outros agentes do Poder Público do Distrito Federal, desde que remetidas tempestivamente;

- XIX. elaborar ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;
- XX. propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e interesses difusos e coletivos, assim como a habilitação do Distrito Federal como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXI. orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Distrito Federal;
- XXII. propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXIII. receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, adotando as providências pertinentes para apuração dos fatos;
- XXIV. efetuar, desde que manifestado interesse, a defesa do Governador, Secretário de Estado e de ex-ocupantes desses cargos em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício da respectiva função e que tenham seguido orientação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XXV. avocar a defesa de entidade da Administração Indireta, quando julgar conveniente ou quando determinado pelo Governador;
- XXVI. promover a representação do Distrito Federal nas Assembleias Gerais e Reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Distrito Federal tenha participação ou interesse;
- XXVII. ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares e de sequestro de bens.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto Nº 2.370, de 21 de setembro de 1973;
- Lei Nº 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei Nº 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto Nº 15.065, de 24 de setembro de 1993;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto Nº 21.414, de 04 de agosto de 2000;
- Decreto Nº 22.386, de 10 de setembro 2001;
- Decreto Nº 23.138, de 02 de agosto de 2002;
- Portaria Nº 163, de 05 de dezembro de 2002;
- Decreto Nº 26.266, de 10 de outubro de 2005;
- Portaria Nº 32, de 20 de março 2006;
- Decreto Nº 27.881, de 18 de abril de 2007;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 29.094, de 03 de junho de 2008;
- Decreto Nº 32.090, de 19 de agosto de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.616, de 17 de abril de 2012;
- Decreto Nº 33.909, de 12 de setembro de 2012;
- Decreto Nº 34.249, de 28 de março de 2013.
- Lei Nº 5.288, de 30 de dezembro de 2013.
- Decreto Nº 36.322, de 28 de janeiro 2015. Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

COMPETÊNCIA

- I formular diretrizes e políticas governamentais na área de agricultura e desenvolvimento rural e agrário, da assistência técnica e extensão rural e de abastecimento;
- II promover, coordenar e executar programas, projetos e ações para o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas da agricultura no Distrito Federal;
- III coordenar a execução das políticas agrícolas de desenvolvimento rural e agrário, de assistência técnica e extensão rural e de abastecimento, ambientalmente sustentáveis;
- IV promover a universalização dos serviços públicos para a população da área rural em articulação com as demais Secretarias de Estado, Órgãos e Entidades da Administração do Distrito Federal e Órgãos Federais;
- V promover, coordenar e executar a administração e fiscalização fundiária das terras públicas rurais;
- VI contribuir com a segurança alimentar da população;
- VII promover ações de fiscalização, inspeção, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- VIII promover ações de controle e fiscalização de trânsito e de apreensão de animais;
- IX promover, apoiar e executar a reabilitação ambiental das terras rurais; e
- X promover e executar pesquisas e experimentação vegetal, animal e socioambiental.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

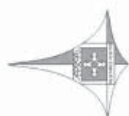
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 7.456, de 1º de abril de 1986;
- Decreto Nº 11.176, de 29 de julho de 1988;
- Lei Nº 158, de 29 de julho de 1991;
- Lei Nº 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei Nº 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Lei Nº 2.301 de 21 de janeiro de 1999;
- Decreto Nº 20.264, de 25 de maio de 1999;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto Nº 21.675, de 31 de outubro de 2000;
- Decreto Nº 23.969, de 07 de agosto de 2003;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.907, de 26 de abril de 2007;
- Decreto Nº 31.699, de 18 de maio de 2010.
- Decreto Nº 32.114 de 26 de agosto de 2010;
- Decreto Nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010;
- Decreto Nº 31.653, de 06 de maio de 2010;
- Decreto Nº de 31.982, de 27 de julho de 2010;
- Decreto Nº 32.114, de 26 de agosto de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 32.771, de 18 de fevereiro de 2011;
- Decreto Nº 33.147, de 23 de agosto de 2011;
- Decreto Nº 33.178, de 01 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 34.226, de 22 de março de 2013;
- Decreto Nº 34.587, de 22 de agosto de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. formular e executar a política cultural do Distrito Federal;
- II. Criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente bibliotecas, centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, salas de espetáculos e outros afins relacionados à área de cultura;
- III. propiciar acesso à cultura, por meio da manutenção dos bens, espaços e instalações culturais do Distrito Federal;
- IV. incentivar a produção cultural do Distrito Federal, por meio do Fundo da Arte e da Cultura – FAC e incentivos fiscais;
- V. incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas e técnicos do Distrito Federal;
- VI. promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico;
- VII. promover, apoiar e patrocinar a produção de eventos artístico e cultural científico do Distrito Federal;
- VIII. programar, coordenar, organizar, executar fiscalizar anualmente o “Festival de Brasília do Cinema Brasileiro”, direta e indiretamente;
- IX. preservar a memória cultural do Distrito Federal.
- X. Adquirir, arrendar, manter ou administrar teatros, cinemas, bibliotecas e outros espaços culturais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

18.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto Nº 2.893, de 13 de maio de 1975;
- Decreto Nº 7.451, de 23 de março de 1983;
- Lei Nº 7.456, de 01 de abril de 1986;
- Lei Nº 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei Nº 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Lei Nº 2.301, de 21 de janeiro de 1999;
- Decreto Nº 20.616, de 21 de setembro de 1999;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto Nº 21.397, de 31 de julho de 2000;
- Portaria Nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001;
- Decreto Nº 25.194, de 06 de outubro de 2004;
- Decreto Nº 25.631, de 04 de março de 2005;
- Decreto Nº 26.688, de 29 de março de 2006;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.946, de 14 de maio de 2007;
- Decreto Nº 28.452, de 20 de novembro de 2007;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 28.007, de 30 de maio de 2007;
- Decreto Nº 30.175, de 17 de março de 2009;
- Decreto Nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009;
- Decreto Nº 30.225, de 30 de março de 2009;
- Decreto Nº 31.788, de 10 de junho de 2010;
- Decreto Nº 31.877, de 07 de julho de 2010;

- Decreto Nº 31.899, de 09 de julho de 2010;
- Decreto Nº 31.584, de 15 de abril de 2010;
- Decreto Nº 32.342, de 15 de outubro de 2010;
- Decreto Nº 32.462, de 17 de novembro de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.213, de 21 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.860, de 21 de agosto de 2012;
- Decreto Nº 33.568, de 12 de março de 2012;
- Decreto Nº 33.869, de 22 de agosto de 2012.
- Decreto Nº 34.180, de 04 de março de 2013;
- Decreto Nº 34.195, de 06 de março de 2013;
- Decreto Nº 34.561, de 09 de agosto de 2013;
- Portaria Nº 29, de 29 de janeiro de 2013;
- Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013 – Reestrutura a Carreira Assistência à Educação e dá outras providências;
- Decreto Nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015;
- **Decreto Nº 36.828, de 22 de outubro de 2015;**
-

COMPETÊNCIA

- I. educação básica, compreendendo a educação infantil, o ensino;
- II. fundamental, o ensino médio, e a educação de jovens e adultos;
- III. educação profissional;
- IV. educação especial;
- V. formação dos profissionais da educação;
- VI. assistência ao educando, mediante programas complementares de material didático, alimentação, saúde e transporte escolar;
- VII. infraestrutura de ensino, compreendendo construções, equipamentos, materiais escolares e manutenção da rede física de escolas;
- VIII. elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte e lazer do Distrito Federal;
- IX. desenvolver programas e projetos voltados à prática do esporte e lazer do Distrito Federal;
- X. incentivar, estimular, patrocinar, apoiar ou realizar diretamente projetos esportivos e recreativos pertinentes aos programas da Secretaria e que sejam de interesse público;

- XI. cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;
- XII. cadastrar e credenciar entidades representativas das práticas esportivas e promover a integração com as federações esportivas;
- XIII. administrar e manter as áreas e instalações integrantes do Centro Poliesportivo Ayrton Senna, os Centros Olímpicos e demais equipamentos esportivos;
- XIV. investir em recursos técnicos e financeiros a partir da identificação das carências da comunidade na área de esporte e lazer;
- XV. celebrar acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos de cooperação;
- XVI. coordenar, dirigir e supervisionar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- XVII. elaborar a programação anual de trabalho e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas;
- XVIII. implantar, administrar e manter os Centros Olímpicos; e,
- XIX. promover ou apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados a áreas de competência da Secretaria.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N.º 4.422, de 04 de dezembro de 1978;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N.º 15.600, de 28 de abril de 1994;
- Decreto N.º 16.434, de 17 de abril de 1995;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 21.928, de 30 de janeiro de 2001;
- Decreto N.º 22.363, de 31 de agosto de 2001;
- Portaria N.º 648, de 21 de dezembro de 2001;
- Decreto n.º 23.764, de 06 de maio de 2003;
- Lei n.º 3.167, de 11 de julho de 2003;
- Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N.º 27.782, de 15 de março de 2007;
- Decreto N.º 29.121, de 11 de junho de 2008;
- Decreto N.º 31.310, de 08 de fevereiro de 2009;
- Decreto N.º 31.185, de 21 de dezembro de 2009;
- Decreto N.º 31.364, de 02 de março de 2010;
- Decreto N.º 31.386, de 08 de março de 2010;
- Decreto N.º 31.604, de 19 de abril de 2010;
- Decreto N.º 31.887, de 08 de julho de 2010;
- Decreto N.º 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;

- Decreto Nº 33.370, de 29 de novembro de 2011;
- Decreto Nº 33.507, de 27 de janeiro de 2012;
- Decreto Nº 33.641, de 27 de abril de 2012;
- Decreto Nº 33.666, de 17 de maio de 2012;
- Decreto Nº 33.834I, de 10 de agosto de 2012;
- Decreto Nº 34.611, de 29 de agosto de 2013;
- Decreto Nº 35.565, DE 25 DE JUNHO DE 2014;
- Decreto Nº 36.314, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

COMPETÊNCIA

- I. arrecadação de tributos;
- II. política tributária e fiscal;
- III. gestão financeira e contabilidade pública;
- IV. operações de crédito e dívida pública.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N.º 2.295, de 21 de janeiro de 1999;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 21.558, de 25 de setembro de 2000;
- Decreto N.º 22.916, de 26 de abril de 2002;
- Lei N.º 3.029, de 18 de julho de 2002;
- Portaria N.º 90, de 23 de agosto de 2002;
- Decreto N.º 24.370, de 16 de janeiro de 2004;
- Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N.º 27.877, de 13 de abril de 2007;
- Decreto N.º 31.699, de 18 maio de 2010;
- Decreto N.º 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N.º 32.720, de 07 de janeiro de 2011;
- Decreto N.º 34.619, de 30 de agosto de 2013;
- Lei N.º 5.236, de 11 de dezembro de 2013;
- Decreto N.º 36.494, de 13 de maio de 2015;
- Decreto N.º 36.704, de 28 de agosto de 2015;
- **Decreto N.º 36.826, de 22 de outubro de 2015;**
- Decreto N.º 23.655, de 07 de março de 2003;
- Decreto N.º 31.733, de 27 de maio de 2010;
- Decreto N.º 31.767, de 07 de junho de 2010;
- Decreto N.º 32.222, de 16 de setembro de 2010;
- Decreto N.º 33.204, de 20 de setembro de 2011;
- Decreto N.º 33.744, de 28 de junho de 2012;
- Decreto N.º 33.905, de 11 de setembro de 2012;
- Lei N.º 4.883, de 11 de julho de 2012.

COMPETÊNCIA

- I. promover o desenvolvimento econômico;
- II. elaborar políticas para a indústria, comércio e serviços;
- III. comunicações;
- IV. áreas, polos e parques de desenvolvimento econômico;
- V. políticas de fomentos;
- VI. políticas de incentivos ao desenvolvimento econômico;
- VII. empreendedorismo.
- VIII. integração e gestão de políticas públicas sociais e de infraestrutura da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIIDE e desenvolvimento sustentável do polo econômico da mesma;
- IX. economia criativa e solidária;
- X. microempresa e empresas de pequeno porte;
- XI. Parcerias Público Privadas;
- XII. formular, definir e coordenar políticas, diretrizes e ações da atividade turística, objetivando sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Distrito Federal;
- XIII. formular, coordenar e supervisionar a execução da política de turismo do Distrito Federal;
- XIV. propor planos, programas e projetos relacionados com o apoio e o incentivo à atividade turística;
- XV. zelar pelo bom funcionamento do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF;
- XVI. colaborar na divulgação do calendário oficial de eventos do DF;
- XVII. planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no DF;
- XVIII. promover e divulgar os produtos turísticos do DF;
- XIX. celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com entidades de direito público e privado, nacionais e estrangeiras, de cunho turístico, para realização de seus objetivos;
- XX. propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito da sua competência;
- XXI. exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- XXII. promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos da Administração do Distrito Federal para o desenvolvimento de programas e projetos turísticos;
- XXIII. zelar pela correta prestação de serviços das empresas envolvidas na atividade turística.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.315 de 08 de novembro de 2011.

COMPETÊNCIA

- I. meio ambiente;
- II. recursos hídricos;
- III. parques e unidades de conservação;
- IV. lixo e gestão de resíduos sólidos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Lei Nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972;
- Decreto Nº 3.065, de 19 de novembro de 1975;
- Decreto Nº 3.286, de 16 de junho de 1976;
- Decreto Nº 9.061, de 22 de novembro de 1985;
- Lei Nº 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei Nº 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto Nº 21.508, de 13 de setembro de 2000;
- Portaria Nº 21, de 11 de outubro de 2000;
- Portaria de 19 de março de 2002;
- Decreto Nº 23.719, de 07 de abril de 2003;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.772, de 13 de março de 2007;
- Decreto Nº 28.370, de 19 de outubro de 2007;
- Decreto Nº 31.099, de 26 de novembro de 2009;
- Decreto Nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e alterações;
- Lei nº 4.586, de 13 de julho de 2011;
- Decreto Nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015;
- Decreto Nº 36.336, de 28 de janeiro de 2015;
- Decreto Nº 36.706, de 28 de agosto de 2015;
- Lei nº 5.538, de 08 de setembro de 2015.

COMPETÊNCIA

- I projetos, execução e fiscalização das obras públicas;
- II infraestrutura;
- III recuperação de equipamentos públicos.

O detalhamento dessas competências pode ser descrito como segue:

- formular e implementar a política de infraestrutura do Governo do Distrito Federal;
- coordenar a elaboração de projetos e a execução de obras públicas;
- coordenar as atividades de conservação das áreas urbanizadas, ajardinamento e limpeza urbana;
- gerenciamento, fiscalização, supervisão, cadastramento de obras públicas;
- verificar os atendimentos aos requisitos de execução de obras;
- licitação, contratação, execução e controle de obras e serviços;
- promover os serviços de proteção e recuperação ambiental;
- buscar parcerias por meio de Programas do Governo Federal e Organismo Internacional (Pró-Moradia, PAC-Habitação, Pró-Saneamento, Águas do DF);
- realizar e aplicar os recursos conforme Lei Orçamentária Anual, destacadamente os empreendimentos de construção de próprios, reforma de edificações, manutenção de equipamentos urbanos em geral (viaduto, ponte, túnel, via pública, escola, posto de saúde, hospital, monumento, patrimônio histórico, feira, shopping popular, etc.), iluminação pública e saneamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

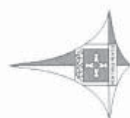
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N.º 2.976, de 12 de agosto de 1975;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N.º 16.144, de 09 de dezembro de 1994;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 21.477, de 31 de agosto de 2000;
- Decreto N.º 22.129, de 30 de abril de 2001;
- Portaria n.º 40, de 23 de julho de 2001;
- Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N.º 28.011, de 30 de maio de 2007;
- Decreto N.º 28.814, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto N.º 32.104, de 24 de agosto de 2010;
- Decreto N.º 32.180, de 03 de setembro de 2010;
- Decreto N.º 32.182, de 03 de setembro de 2010;
- Decreto N.º 32.244, de 21 de setembro de 2010;
- Decreto N.º 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N.º 32.948, de 30 de maio de 2011;
- Decreto N.º 32.949, de 31 de maio de 2011;
- Decreto N.º 33.384, de 05 de dezembro de 2011;
- Decreto N.º 33.746, de 29 de junho de 2012;
- Decreto N.º 34.155, de 21 de fevereiro de 2013;
- Decreto N.º 34.213, de 14 de março de 2013;
- Decreto N.º 34.227, de 22 de março de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. implementar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, de acordo com as políticas aprovadas pelo Conselho de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite;
- II. participar da formulação de políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, em interface com as políticas sociais, econômicas e ambientais;
- III. propor e coordenar políticas que visem à redução do risco de doenças e agravos;
- IV. formular e implementar políticas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, no âmbito do Distrito Federal;
- V. promover a formação, a qualificação e o desenvolvimento de profissionais do SUS para atuação na área de saúde no Distrito Federal e garantir as suas condições adequadas de trabalho;
- VI. coordenar a implantação e executar, preferencialmente, as ações e serviços públicos de saúde;
- VII. formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde, em caráter suplementar;
- VIII. prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde;
- IX. normatizar, regulamentar, controlar, avaliar as ações, atividades e serviços, públicos e privados, de saúde e de interesse para a saúde;
- X. coordenar a execução de ações e serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, saúde do trabalhador e alimentação e nutrição, no âmbito do Distrito Federal;
- XI. administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, no âmbito do Distrito Federal;
- XII. organizar e coordenar o sistema de informação em saúde, no âmbito do Distrito Federal;
- XIII. elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde, no âmbito do Distrito Federal;
- XIV. participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, integrando-as às ações e serviços de saúde;
- XV. elaborar e atualizar periodicamente o plano de saúde e promover a articulação de sua política;
- XVI. elaborar a proposta orçamentária do SUS, em conformidade com o plano de saúde;
- XVII. propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde; e
- XVIII. realizar cooperação técnica para a promoção da regionalização e da organização dos sistemas regionais de saúde.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Lei Nº 5.767, de 20 de dezembro de 1971;
- Decreto Nº 4.852, de 11 de outubro de 1979;
- Lei Nº 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei Nº 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Lei Nº 2.997, de 03 de julho de 2002;
- Decreto Nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003;
- Decreto Nº 25.882, de 02 de junho de 2005;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 28.006, de 30 de maio de 2007;
- Decreto Nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008;
- Decreto Nº 29.066, de 14 de maio de 2008;
- Decreto Nº 32.266, de 28 de setembro de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.827, de 08 de agosto de 2012;
- Decreto Nº 33.851, de 15 de agosto de 2012;
- Decreto Nº 34.071, de 21 de dezembro de 2012;
- Decreto Nº 34.072, de 21 de dezembro de 2012;
- Decreto Nº 34.156, de 21 de fevereiro de 2013;
- Lei Nº 35.899, de 10 de outubro de 2014;
- Lei Nº 35.942, de 23 de outubro de 2014.

COMPETÊNCIA

- I. propor e implementar a política de segurança pública e defesa social fixada pelo Governador do Distrito Federal, na forma do art. 1º do Decreto Nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008;
- II. planejar, coordenar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- III. integrar as ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a racionalização do emprego dos meios e a maior eficácia operacional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 21.920, de 22 de janeiro de 2001;
- Decreto Nº 21.921, de 22 de janeiro de 2001;
- Decreto Nº 23.637, de 26 de fevereiro de 2003;
- Decreto Nº 28.987, de 24 de abril de 2008;
- Decreto Nº 29.943, de 09 de janeiro de 2009;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.419, de 15 de dezembro de 2011;
- Decreto Nº 33.613, de 13 de abril de 2012;
- Lei Complementar nº 868 de 11/06/2013,
- Decreto Nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015,
- **Decreto Nº 36.826, de 22 de outubro de 2015;**
- Lei Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto Nº 4.037, de 30 de dezembro de 1977;
- Lei Nº 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei Nº 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Lei Nº 1.304, de 16 de dezembro de 1996;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto Nº 21.476, de 31 de agosto de 2000;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 28.026, de 08 de junho de 2007;
- Decreto Nº 27.859, de 09 de abril de 2007;
- Decreto Nº 29.003, de 29 de abril de 2008;

- Lei Nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008;
- Decreto Nº 28.987, de 24 de abril de 2008;
- Decreto Nº 29.943, de 09 de janeiro de 2009;
- Decreto Nº 30.614, de 21 de julho de 2009;
- Decreto Nº 30.024, de 05 de fevereiro de 2009;
- Decreto Nº 33.187, de 09 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 33.419, de 15 de dezembro de 2011;
- Decreto Nº 33.613, de 13 de abril de 2012;
- Decreto Nº 33.668, de 21 de maio de 2012;
- Decreto Nº 34.621, de 30 de agosto de 2013;
- Lei Complementar nº 868 de 11/06/2013,
- Decreto Nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015,
- Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015;
- Decreto Nº 33.186, de 08 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 34.225, de 22 de março de 2013;
- Lei nº 5.160, de 26 de agosto de 2013;
- Decreto Nº 35.269, de 27 de março de 2014;
- Decreto Nº 35.268, de 27 de março de 2014.
- Lei Nº 5.534, de 28 de agosto de 2015;
- Decreto Nº 26.625, de 11 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.970, de 23 de maio de 2007;
- Decreto Nº 28.212, de 16 de agosto de 2007;
- Decreto Nº 28.462, de 21 de novembro de 2007;
- Decreto Nº 29.445, de 28 de agosto de 2008;
- Decreto Nº 29.631, de 17 de outubro de 2008;
- Decreto Nº 29.916, de 26 de dezembro de 2008;
- Decreto Nº 31.138, de 08 de dezembro de 2009;
- Decreto Nº 31.743, de 01 de junho de 2010;
- Decreto Nº 32.053, de 11 de agosto de 2010;
- Decreto Nº 32.205, de 13 de setembro de 2010;

- Decreto Nº 32.993, de 07 de junho de 2011;
- Decreto nº 33.185, de 06 de setembro de 2011;
- Decreto Nº 34.320, de 26 de abril de 2013;
- Decreto Nº 34.421, de 06 de junho de 2013;
- Decreto Nº 36.236, 1º de janeiro de 2015;
- Decreto Nº 36.384, de 28 de janeiro de 2015.

COMPETÊNCIA

- I. formular e implementar a política de trabalho;
- II. formular políticas públicas voltadas para a promoção de oportunidades de emprego e renda para a população do Distrito Federal;
- III. promover programas e ações voltadas para a formação e aperfeiçoamento de mão de obra e do desenvolvimento profissional;
- IV. desenvolver e manter mecanismos que facilitem o acesso dos trabalhadores e profissionais autônomos ao mercado de trabalho;
- V. apoiar iniciativa de pequenos empreendedores para geração de renda;
- VI. estabelecer parcerias com órgãos a fins, objetivando a otimização ao atendimento ao usuário e a racionalização de recursos humanos, orçamentários e financeiros;
- VII. propor parcerias com sociedades civil, visando maior participação da comunidade em relação à responsabilidade de assistência social, segurança alimentar;
- VIII. planejar e gerenciar os programas e projetos desenvolvidos para áreas de assistência social, segurança alimentar;
- IX. planejar, coordenar, elaborar e acompanhar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento nas áreas de assistência social, segurança alimentar;
- X. articular, junto aos órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, a implementação de ações que contribuam para o desenvolvimento social do Distrito Federal;
- XI. estabelecer parcerias com órgãos afins, objetivando o acesso da população aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria, bem como a racionalização de recursos humanos, orçamentários e financeiros;
- XII. contribuir para a crescente melhoria dos programas sociais, para alcance de suas finalidades institucionais, zelando pela eficiência e eficácia das ações governamentais;
- XIII. dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos programas e projetos executados pela Secretaria;
- XIV. formular diretrizes e políticas governamentais voltadas à garantia e à promoção de direitos, à proteção social, ao enfrentamento da pobreza e extrema pobreza, à redução das desigualdades sociais e ao provimento de condições para superação das vulnerabilidades e riscos sociais;
- XV. formular, coordenar e implementar o Plano de Políticas para as Mulheres do Distrito Federal;
- XVI. assessorar direta e imediatamente o Governador do Distrito Federal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres;
- XVII. elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação de gênero no âmbito do Distrito Federal em articulação com as diretrizes da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

- XVIII. elaborar o planejamento de ações voltadas para a questão de gênero que contribua para a atuação do Governo do Distrito Federal, com vistas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
- XIX. articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- XX. promover a elaboração, implantação e implementação de ações afirmativas e outras ações públicas voltadas à promoção da igualdade entre mulheres e homens, combate à discriminação e promoção da emancipação das mulheres no distrito federal;
- XXI. zelar para que Brasília cultive uma cultura de paz e de respeito aos direitos humanos;
- XXII. zelar pela saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- XXIII. enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- XXIV. enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia;
- XXV. igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
- XXVI. articulação e Monitoramento do IPDPM;
- XXVII. zelar pelo bem de toda a população do DF, em particular daqueles segmentos historicamente invisibilizados nas políticas públicas - mulheres, afrodescendentes, indígenas, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas LGBT e pessoas em situação de vulnerabilidade social, entre outros;
- XXVIII. definir a política governamental, bem como coordenar a sua execução nas áreas de proteção e defesa dos direitos humanos, relações sociais, recuperação socioeducativa, juventude, defesa e orientação ao consumidor, defesa dos direitos da cidadania;
- XXIX. estabelecer as diretrizes e a proposição da política sobre drogas no Distrito Federal;
- XXX. desenvolver estudos e a adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos humanos e sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas, bem como do ordenamento social;
- XXXI. viabilizar e executar a política de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor no âmbito do Distrito Federal, bem como a promoção de sua divulgação;
- XXXII. promover o relacionamento administrativo com os órgãos do Poder Judiciário;
- XXXIII. integrar ações com órgãos afins nos níveis federal, estadual, distrital, municipal e comunitário, visando à captação de recursos para o desenvolvimento de seus programas e o cumprimento de dispositivos institucionais;
- XXXIV. atuar em parceria com as instituições de defesa dos direitos humanos;
- XXXV. promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas;
- XXXVI. desenvolver outras atividades correlatas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL.

LEGISLAÇÃO

- Lei N.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964;
- Decreto N.º 2.933, de 27 de julho de 1975;
- Decreto N.º 2.998, de 05 de setembro de 1975;
- Decreto N.º 7.114, de 11 de outubro de 1982;
- Lei N.º 236, de 20 de janeiro de 1992;
- Lei N.º 408, de 13 de janeiro de 1993;
- Decreto N.º 15.061, de 24 de setembro de 1993;
- Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto N.º 23.619, de 19 de fevereiro de 2003;
- Decreto N.º 26.452, de 15 de dezembro de 2005;
- Decreto N.º 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto N.º 27.770, de 12 de março de 2007;
- Decreto N.º 27.915, de 02 de maio de 2007;
- Decreto N.º 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto N.º 34.255, de 02 de abril de 2013;
- Decreto N.º 34.638, de 06 de setembro de 2013;
- Lei N.º 5.283, de 24 de dezembro de 2013;
- Lei N.º 5.323, de 17 de março de 2014;
- Decreto N.º 35.446, de 21 de maio de 2014;
- Decreto N.º 36.236, de 1º de janeiro de 2015;
- Decreto N.º 36.641, de 31 de julho de 2015.

COMPETÊNCIA

- I. formular políticas e diretrizes para os Sistemas de Transporte Público Coletivo – STPC/DF e de Transporte Público Individual do Distrito Federal;
- II. formular propostas para o sistema viário;
- III. planejar e gerenciar o processo de sinalizações indicativa, de endereçamento, de indicações oficiais e de serviços auxiliares no Distrito Federal;
- IV. formular diretrizes para o transporte de cargas;
- V. formular diretrizes para a infraestrutura de passageiros;
- VI. promover e realizar processo licitatório para delegação de permissões e concessões, quando da prestação indireta dos serviços de transporte público de passageiros e de sua infraestrutura;
- VII. promover a concepção e a implementação de programas, projetos e ações relativas aos sistemas de transporte público, ao trânsito, transporte de cargas e infraestrutura viária do Distrito Federal;
- VIII. gerir o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF;
- IX. planejar, regulamentar, organizar, delegar, definir políticas tarifárias e controlar todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços relativas ao transporte público de passageiros integrantes dos sistemas de transporte público do Distrito Federal;
- X. definir o planejamento estratégico, a avaliação de desempenho do Sistema, a regulamentação do transporte público do Distrito Federal, incluindo o STPC/DF e o Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF;
- XI. exercer a coordenação setorial das unidades subordinadas e vinculadas à Secretaria de Estado de Transportes;
- XII. exercer a coordenação geral e a execução do Programa de Transporte Urbano – PTU;
- XIII. formular diretrizes para carga e descarga em áreas urbanas;
- XIV. promover regulação e normatização dos serviços e das infraestruturas de transportes;
- XV. definir políticas referentes a estacionamentos públicos;
- XVI. exercer regulação que dizem respeito a calçadas e ciclovias;
- XVII. fiscalizar os serviços e as infraestruturas de transporte.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997;
- Lei Nº 2.296, de 21 de janeiro de 1999;
- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto Nº 21.288, de 27 de junho de 2000;
- Portaria Nº 34, de 10 de abril de 2001;
- Lei Nº 3.104, de 27 de dezembro 2002;
- Decreto Nº 23.847, de 20 de junho de 2003;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.802, de 22 de março de 2007;
- Decreto Nº 27.865, de 12 de abril de 2007;
- Decreto Nº 29.403, de 14 de agosto de 2008;
- Decreto Nº 30.731, de 25 de agosto de 2009;
- Decreto Nº 31.698, de 18 de maio de 2010;
- Decreto Nº 32.612, de 17 de dezembro de 2010;
- Decreto Nº 31.755, de 02 de junho de 2010;
- Decreto Nº 31.937, de 21 de julho de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 32.913, de 09 de maio de 2011;
- Decreto Nº 34.184, de 04 de março de 2013;
- Decreto Nº 34.442, de 12 de junho de 2013;
- Decreto Nº 34.383 de 21/05/2013;
- Decreto Nº 36.339 de 28/01/2015.

COMPETÊNCIA

- I. formular diretrizes e políticas governamentais nas áreas de habitação, regularização, controle urbano, desenvolvimento urbano e informações urbanas e territoriais;
- II. definir, coordenar, fiscalizar, promover e executar planos, programas, projetos e ações relacionados à implementação das políticas de ordenamento territorial, de desenvolvimento urbano, de habitação, de controle urbano, de regularização e de informações territoriais e urbanas do Distrito Federal;
- III. desenvolver planos, programas e projetos voltados para resultados e cumprimento das metas governamentais estratégicas de habitação, regularização fundiária, desenvolvimento e controle urbanos do Distrito Federal;
- IV. rever, ajustar e elaborar a legislação referente à habitação, à regularização fundiária, ao desenvolvimento urbano planejado, ao ordenamento territorial, ao controle urbano e às informações territoriais e urbanas do Distrito Federal;
- V. monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes à habitação, à regularização fundiária, ao ordenamento territorial, ao desenvolvimento urbano e ao controle urbano do Distrito Federal;
- VI. estruturar, desenvolver, regular, implantar e executar o Programa de Controle Urbano criado pelo Decreto nº 29.900 de 24 de dezembro de 2008;
- VII. promover o licenciamento urbanístico dos projetos de parcelamentos do solo públicos e privados do Distrito Federal e ações decorrentes;
- VIII. elaborar programas habitacionais e de regularização fundiária que promovam a ocupação do território de forma equilibrada e sustentável, nos moldes definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, aprovado pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e demais legislação correlata vigente;
- IX. facilitar o acesso da população do Distrito Federal a melhores condições habitacionais, tanto na provisão de unidades habitacionais com infraestrutura urbana e social quanto na regularização fundiária dos núcleos urbanos consolidados;
- X. promover alternativas de acesso à moradia digna, compatibilizando-as às demandas por faixas de renda, com os projetos urbanísticos e habitacionais existentes e futuros;
- XI. elaborar projetos de transferência, fixação ou melhoria nos assentamentos populacionais de interesse social do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 33.450, de 23 de dezembro de 2011;
- XII. promover estudos e pesquisas que desenvolvam novas soluções, tecnologias e metodologias ecologicamente equilibradas, na área da construção civil e da habitação para o Distrito Federal;
- XIII. promover a articulação institucional com órgãos das esferas federal e distrital, por meio de acordos, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos que se fizerem necessários;
- XIV. exercer a gestão e o planejamento de projetos estratégicos governamentais no âmbito de sua competência;
- XV. coordenar, no âmbito de sua competência, a análise dos estudos de impactos descrita no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, relativos à implantação de grandes empreendimentos urbanos;
- XVI. fomentar as políticas relacionadas à mobilidade urbana sustentável, no limite de suas competências, com ênfase nos transportes coletivos de qualidade, nos pedestres e nos veículos não motorizados;

- XVII. exercer o controle sobre os órgãos vinculados, nos limites definidos em lei, de forma a garantir a observância da legalidade, o cumprimento de suas finalidades institucionais e a harmonização de suas atividades com as políticas estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal;
- XVIII. exercer a função de Secretaria-Executiva e Administrativa dos órgãos colegiados;
- XIX. coordenar a gestão e atualização dos Sistemas de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN, de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB e Cartográfico do Distrito Federal – SICAD;
- XX. coordenar a realização de levantamentos cadastrais planialtimétricos;
- XXI. elaborar, coordenar a implementação e gerir o Cadastro Multifinalitário do Distrito Federal;
- XXII. coordenar e promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas de demandas habitacionais, geográficas, cartográficas, informações urbanas e territoriais, em subsídio ao planejamento territorial, em especial, às ações de implementação e manutenção do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano – SITURB e do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD;
- XXIII. promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal para o desenvolvimento e implementação de programas e projetos, de acordo com o planejamento realizado na Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB;
- XXIV. articular-se com estados e municípios vizinhos, em especial os integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, de modo a compatibilizar as ações e políticas de gestão territorial, habitacional, de regularização fundiária e de informações urbanas e territoriais, com as ações de desenvolvimento regional do Entorno, no âmbito de sua competência;
- XXV. promover políticas e programas de habitação, regularização fundiária, desenvolvimento urbano, controle urbano, e de informações territoriais e urbanas, com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais;
- XXVI. propor e participar de organismos internacionais com vistas à troca de experiências;
- XXVII. captar recursos financeiros junto aos organismos nacionais e internacionais, órgãos e entidades públicas e instituições privadas para a consecução de programas e projetos;
- XXVIII. promover medidas que assegurem a preservação e valorização do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto como Patrimônio Cultural da Humanidade e do patrimônio histórico do Distrito Federal, bem como do meio ambiente natural e artificial, no âmbito de sua competência;
- XXIX. estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações aos cidadãos, empresas, governo e servidores sobre os programas e projetos desenvolvidos;
- XXX. operacionalizar e participar da gestão dos Fundos contábeis vinculados, fornecendo o suporte necessário para as etapas de controle de arrecadações, de planejamento e execução dos projetos apoiados com os recursos arrecadados e no acompanhamento dos projetos em todas as suas etapas nos limites previstos nas leis que regem os fundos;
- XXXI. monitorar a aplicação dos instrumentos da Política Urbana e das receitas arrecadadas;
- XXXII. promover a integração da política de ordenamento territorial com as demais políticas setoriais que tenham reflexo no processo de planejamento e gestão do território do Distrito Federal e dos municípios limítrofes;
- XXXIII. dirimir questões relativas ao planejamento urbano e de uso e ocupação do solo;
- XXXIV. elaborar estudos e fixar normas para a preservação do patrimônio histórico e cultural do Distrito Federal e as áreas de entorno dos bens tombados;
- XXXV. zelar pelo Conjunto Urbanístico de Brasília, bem tombado em âmbito federal e distrital;
- XXXVI. coordenar e gerenciar as unidades orgânicas subordinadas;
- XXXVII.

- XXXVIII. coordenar, em conjunto com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB e as unidades orgânicas da Secretaria, os estudos da regulamentação dos instrumentos jurídicos da política habitacional definidos no Estatuto da Cidade e no PDOT, na área de sua competência; e
- XXXIX. representar o Governo do Distrito Federal no âmbito de sua competência.
- XL.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000;
- Decreto Nº 23.764, de 06 de maio de 2003;
- Lei Nº 3.176, de 11 de julho de 2003;
- Decreto Nº 25.000, de 27 de agosto de 2004;
- Decreto Nº 25.398, de 02 de dezembro de 2004;
- Decreto nº 25.482, de 28 de dezembro de 2004;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.607, de 05 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.712, de 14 de fevereiro de 2007;
- Decreto Nº 28.008, de 30 de maio de 2007;
- Decreto Nº 28.172, de 07 de agosto de 2007;
- Portaria Conjunta SEF/SEPLAG Nº 003, de 31 de janeiro de 2008;
- Decreto Nº 29.268, de 11 de julho de 2008;
- Decreto Nº 29.605, de 15 de outubro de 2008;
- Decreto Nº 30.355, de 12 de maio de 2009;
- Decreto Nº 30.970, de 28 de outubro de 2009;
- Decreto Nº 31.085, de 26 de novembro de 2009;
- Decreto Nº 31.305, de 04 de fevereiro de 2010;
- Decreto Nº 31.364, de 02 de março de 2010;
- Decreto Nº 31.604, de 19 de abril de 2010;
- Decreto Nº 31.864, de 01 de julho de 2010;
- Decreto Nº 32.107, de 25 de agosto de 2010;
- Decreto Nº 31.305, de 04 de fevereiro de 2010;
- Decreto Nº 32.120, de 26 de agosto de 2010;

- Decreto Nº 32.343, de 19 de outubro de 2010;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 32.864, de 14 de abril de 2011;
- Decreto Nº 33.243, de 04 de outubro de 2011;
- Decreto Nº 33.480, de 05 de janeiro de 2012;
- Decreto Nº 34.106, de 15 de janeiro de 2013;
- Decreto Nº 34.458, de 17 de junho de 2013;
- Decreto Nº 36.240, de 02 de janeiro de 2015.
- Decreto Nº 36.313, de 27 de Janeiro de 2015;
- Decreto Nº 32.795, de 10 de março de 2011;
- Decreto Nº 36.236 de 1º de janeiro de 2015;
- **Decreto Nº 36.825 de 22 de outubro de 2015.**

COMPETÊNCIA

- I. formular, definir e coordenar políticas e diretrizes relacionadas ao planejamento estratégico, modernização, desburocratização e avaliação da gestão dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal;
- II. definir políticas, diretrizes e ações relacionadas à captação de recursos financeiros e técnicos, públicos e privados, para implementação de programas e projetos do Governo do Distrito Federal;
- III. formular, orientar e coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do planejamento anual, plurianual e da execução do orçamento do Governo do Distrito Federal;
- IV. estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo, servidores sobre os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- V. coordenar e articular ações que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de programas e projetos voltados para resultados e cumprimento das metas governamentais estratégicas; e
- VI. promover parcerias e estimular a interação entre os órgãos da Administração do Distrito Federal para o desenvolvimento de programas e projetos de gestão pública;
- VII. gerenciar, controlar e acompanhar as atividades de implementação e produção dos sistemas corporativos de informação e gestão da infraestrutura de equipamentos e redes de processamento de dados.
- VIII. promover a Gestão de Pessoas do Governo de Brasília;
- IX. promover a formação e capacitação dos servidores públicos;
- X. gestão da saúde e previdência do servidor público;
- XI. coordenar a estrutura administrativa da Administração Pública do Distrito Federal;

- XII. atuar na área de compras e logística do Distrito Federal;
- XIII. zelar pelo patrimônio do Distrito Federal;
- XIV. coordenar a Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal;
- XV. elaborar ações nos segmentos de modernização e desburocratização da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

45.101 – CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Decreto Nº 23.965, de 07 de agosto de 2003;
- Lei Nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Nº 3.163, de 03 de julho de 2003;
- Decreto Nº 24.516, de 02 de abril de 2004;
- Decreto Nº 24.582 de 11 de maio de 2004;
- Decreto Nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.663, de 25 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 27.909, de 27 de abril de 2007;
- Decreto Nº 27.672, de 29 de janeiro de 2007;
- Decreto Nº 28.009, de 30 de maio de 2007;
- Decreto Nº 29.965, de 21 janeiro de 2009;
- Decreto Nº 31.402, de 09 de março de 2010;
- Decreto Nº 32.603, de 15 de dezembro de 2010;
- Decreto Nº 32.660, de 29 de dezembro de 2010;
- Decreto Nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011;
- Decreto Nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e alterações;
- Decreto Nº 33.205, 20 de setembro de 2011;
- Decreto nº 34.032, de 12 de dezembro de 2012;
- Decreto Nº 34.343, de 06 de maio de 2013;
- Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015;
- Decreto Nº 36.705, de 28 de agosto de 2015.

COMPETÊNCIA

Coordenação e execução das ações de governo asseguradoras da legalidade e moralidade administrativas, controle interno, correição, tomada de contas especial, ouvidoria, transparência e prevenção e combate à corrupção no âmbito do Distrito Federal.

Estão afetas, ainda, as seguintes atribuições, definidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na legislação que a instituiu:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;
- IV exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os dos direitos e haveres do Distrito Federal;
- V avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;
- VI apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional;
- VII supervisionar, dar tratamento e orientação aos dados e informações disponibilizáveis no Portal da Transparência;
- VIII supervisionar e coordenar o sistema de controle interno;
- IX planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais das áreas de correição e auditoria administrativa;
- X dar andamento às representações e denúncias relacionadas à ouvidoria;
- XI atuar na defesa do patrimônio público e da transparência;
- XII planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais relativas à prevenção e combate à corrupção;
- XIII verificar a aplicação dos princípios constitucionais nos atos da Administração Pública;
- XIV apurar indícios de irregularidades.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

48.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei Complementar Nº 828, 26 de julho de 2010;
- Decreto Nº 31.654, de 06 de maio de 2010;
- Lei Nº 4.489, de 14 de julho de 2010;
- Emenda à Lei Orgânica Nº 61, de 2012;
- Decreto Nº 34.139, de 03 de janeiro de 2013.

COMPETÊNCIA

- I. prestação de assistência jurídica gratuita e integral a quem comprovar insuficiência de recursos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

51.101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 4.451/2009;
- Decreto nº 32.716 de 1º de janeiro de 2011;
- Decreto Nº 32.775, de 22 de fevereiro de 2011;
- Decreto Nº 34.142/2013;
- Decreto Nº 34.126, de 28 de janeiro de 2013;
- Decreto Nº 34.344, de 06 de maio de 2013;
- Decreto nº 34.301, de 22 de abril de 2013, republicado em Decreto nº 35.259 de 24 de março de 2014;
- Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014;
- Decreto Nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015;
- Lei Nº 5.533, de 28 de agosto de 2015;
- **Decreto nº 827, de 22 de outubro de 2015.**

COMPETÊNCIA

- articulação, no âmbito distrital, dos programas e projetos destinados à proteção, defesa e promoção da criança, do adolescente e da juventude;
- conselhos tutelares;
- recuperação socioeducativa;
- assegurar a plenitude das condições indispensáveis para o crescimento e desenvolvimento saudáveis da infância, adolescência e juventude;
- fortalecer e manter contato com entidades que tem interface com o assunto;
- formular, articular, acompanhar e controlar, no âmbito distrital, os programas e projetos destinados à proteção, defesa e promoção da criança e do adolescente;
- reestruturar e fortalecer a articulação de políticas públicas e procedimentos voltados para a proteção integral às crianças e aos adolescentes do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

LEGISLAÇÃO

- Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 – artigo 32.

Anexo XXII	
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  Orçamento de investimento Art. 8º, inciso XXII, LDO	08/01/2016 16:44:20 1 PSIOP305 R\$ 1,00
Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade	
3 - Orçamento de Investimento	
Órgão/Unidade	Total
Total	1.404.164.967
14 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11.572.638
14202 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA	11.572.638
19 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	146.252.687
19202 - BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB	146.152.687
19204 - BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	100.000
20 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	271.610.000
20201 - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	271.610.000
22 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	974.729.642
22202 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	754.051.000
22204 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	28.916.608
22209 - CEB LAJEADO S/A	295.000
22210 - COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS	610.000
22211 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A	189.607.084
22212 - CEB GERAÇÃO S/A	550.000
22213 - CEB PARTICIPAÇÕES S/A	699.950

Anexo XXIII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016 16:52:48

1

PS/OP/000

Demonstrativo da Programação do orçamento de Investimento por Função

Orçamento de Investimento	R\$ 1,00
Arl. 8º, Inciso XXIII, alínea a, LDO	
TOTAL	1.404.164.967
4 - ADMINISTRAÇÃO	9.650.000
15 - URBANISMO	10.372.000
17 - SANEAMENTO	743.679.000
20 - AGRICULTURA	1.922.638
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	417.862.687
25 - ENERGIA	220.678.642

Anexo XXIII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016 16:53:18
1
PS(OP)000

Demonstrativo da Programação do orçamento de Investimento por Subfunção

Orçamento de Investimento	R\$ 1,00
Art. 8º, inciso XXIII, alínea b, LDO	
TOTAL	1.404.164.967
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.050.000
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	154.322.468
127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	17.670.000
423 - ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	3.073.000
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	217.906.608
452 - SERVIÇOS URBANOS	8.600.000
511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL	1.626.000
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	736.928.000
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	9.171.000
692 - COMERCIALIZAÇÃO	9.200.000
694 - SERVIÇOS FINANCEIROS	7.020.000
695 - TURISMO	21.835.000
752 - ENERGIA ELÉTRICA	206.612.891
753 - COMBUSTÍVEIS MINERAIS	150.000

Anexo XXIII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016 16:54:18
1
PS/OP080

Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento por Programa

Orçamento de Investimento	
Art. 8º, Inciso XXIII, alínea c, LDO	
	R\$ 1,00
TOTAL	1.404.164.967
6001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO	68.595.714
6206 - CIDADE DO ESPORTE E LAZER	4.600.000
6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA	178.237.687
6208 - TERRITÓRIO DA GENTE	83.645.000
6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	1.045.073.566
6216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	12.864.000
6219 - CAPITAL CULTURAL	11.149.000

Anexo XXIII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016 16:56:09

1

PS(OP)080

Demonstrativo da Programação do orçamento de Investimento por Regionalização

Orçamento de Investimento	
Art. 8º, inciso XXIII, alínea d, LDO	
	R\$ 1,00
TOTAL	1.404.164.967
01 - REGIÃO I - PLANO PILOTO	72.170.000
21 - REGIÃO XXI - RIACHO FUNDO II	5.800.000
29 - REGIÃO XXIX - SIA	7.750.000
95 - DF ENTORNO	176.184.000
96 - ENTORNO	17.833.000
99 - DISTRITO FEDERAL	1.124.427.967

Anexo XXIII

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016 16:57:06

1

PSIOP080

Demonstrativo dos Investimentos por Fonte Financiamento

Orçamento de Investimento

Art. 8º, inciso XXIII, alínea e, LDO

R\$ 1,00

TOTAL

1.404.164.967

510 - Geração Própria

646.984.581

530 - Participação Acionária do Tesouro e de Outros Órgãos

498.347.000

540 - Participação Acionária entre empresas

18.545.071

550 - Operações de Crédito Externas

85.584.000

560 - Operações de Crédito Internas

92.336.000

570 - Recursos de Contratos e Convênios

62.368.315

Anexo XXIV



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016 17:06:27

1

PS/OP/080

Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária / Fonte Financiamento

Orçamento de Investimento	
Art. 8º, Inciso XXIV, LDO	R\$ 1,00
TOTAL	1.404.164.967
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA	11.572.638
510 - Geração Própria	11.572.638
BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB	146.152.687
510 - Geração Própria	146.152.687
BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	100.000
510 - Geração Própria	100.000
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	271.610.000
510 - Geração Própria	241.610.000
560 - Operações de Crédito Internas	30.000.000
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	754.051.000
510 - Geração Própria	80.457.000
530 - Participação Acionária do Tesouro e de Outros Órgãos	498.347.000
550 - Operações de Crédito Externas	85.584.000
560 - Operações de Crédito Internas	62.336.000
570 - Recursos de Contratos e Convênios	27.327.000
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	28.916.608
510 - Geração Própria	10.371.537
540 - Participação Acionária entre empresas	18.545.071
CEB LAJEADO S/A	295.000
510 - Geração Própria	295.000
COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS	610.000
510 - Geração Própria	610.000
CEB DISTRIBUIÇÃO S/A	189.607.084

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	08/01/2016 17:06:27
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			2
			PSOP080
Orçamento de Investimento		Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária / Fonte Financiamento	
Art. 8º, Inciso XXIV, LDO			R\$ 1,00
510 - Geração Própria			154.565.769
570 - Recursos de Contratos e Convênios			35.041.315
CEB GERAÇÃO S/A			550.000
510 - Geração Própria			550.000
CEB PARTICIPAÇÕES S/A			699.950
510 - Geração Própria			699.950

Anexo XXV

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	08/01/2016 17:33:31
		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1
		PSIOP080	
		R\$ 1,00	
Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão / Função / Subfunção / Programa			
Orçamento de Investimento			
Art. 8º, inciso XXV, LDO			
TOTAL			1.404.164.967
14 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL			11.572.638
04 - ADMINISTRAÇÃO			9.650.000
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			9.650.000
6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA			9.650.000
20 - AGRICULTURA			1.922.638
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			1.922.638
6001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO			1.922.638
19 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			146.252.687
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			146.252.687
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			100.000
6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA			100.000
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			135.032.687
6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA			135.032.687
452 - SERVIÇOS URBANOS			4.100.000
6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA			4.100.000
694 - SERVIÇOS FINANCEIROS			7.020.000
6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA			7.020.000
20 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			271.610.000
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			271.610.000
127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL			17.670.000
6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA			500.000
6208 - TERRITÓRIO DA GENTE			17.170.000
423 - ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS			3.073.000

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	08/01/2016 17:33:31
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			2
Art. 8º, inciso XXV, LDO			PSICOP080
Orçamento de Investimento		Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão / Função / Subfunção / Programa	R\$ 1,00
6208 - TERRITÓRIO DA GENTE			3.073.000
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			206.161.000
6001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO			8.000.000
6206 - CIDADE DO ESPORTE E LAZER			100.000
6208 - TERRITÓRIO DA GENTE			56.402.000
6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL			117.646.000
6216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL			12.864.000
6219 - CAPITAL CULTURAL			11.149.000
452 - SERVIÇOS URBANOS			4.500.000
6206 - CIDADE DO ESPORTE E LAZER			4.500.000
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			9.171.000
6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL			9.171.000
692 - COMERCIALIZAÇÃO			9.200.000
6001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO			2.200.000
6208 - TERRITÓRIO DA GENTE			7.000.000
695 - TURISMO			21.835.000
6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA			21.835.000
22 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS			974.729.642
15 - URBANISMO			10.372.000
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			10.372.000
6001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO			10.372.000
17 - SANEAMENTO			743.679.000
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			5.125.000
6001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO			5.125.000
511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL			1.626.000
6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL			1.626.000

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		08/01/2016 17:33:31
Orçamento de Investimento		3
Art. 8º, inciso XXV, LDO		PS/OP080
Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão / Função / Subfunção / Programa		R\$ 1,00
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		736.928.000
6001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO		24.498.000
6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL		712.430.000
25 - ENERGIA		220.678.642
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000
6001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO		300.000
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		12.242.143
6001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO		12.242.143
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.373.608
6001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO		1.373.608
752 - ENERGIA ELÉTRICA		206.612.891
6001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO		2.562.325
6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL		204.050.566
753 - COMBUSTÍVEIS MINERAIS		150.000
6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL		150.000

Anexo XXVI

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	08/01/2016
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1
	Detalhamento dos Créditos Orçamentários	PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO		
ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
TOTAL DO ÓRGÃO :		11.572.638
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	9.650.000
20	AGRICULTURA	1.922.638
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.650.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.922.638
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO	1.922.638
6207	BRASÍLIA COMPETITIVA	9.650.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510	GERAÇÃO PRÓPRIA	11.572.638
	INVESTIMENTO	11.572.638
TOTAL ...		11.572.638

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	08/01/2016
			2
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários	PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO			
ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL			
UNIDADE : 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA			
TOTAL DA UNIDADE :			11.572.638
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
04	ADMINISTRAÇÃO		9.650.000
20	AGRICULTURA		1.922.638
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		9.650.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1.922.638
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO		1.922.638
6207	BRASÍLIA COMPETITIVA		9.650.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
510	GERAÇÃO PRÓPRIA		11.572.638
	INVESTIMENTO		11.572.638
TOTAL ...			11.572.638



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016

4

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVI, LDO

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE : 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNÇ		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
(*) Prioridade LDO			(**) Projeto em Andamento	(***) Conservação de Patrimônio						
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente			(ODM) Objetivos do Milênio	(PEDF) Projeto Estruturante do DF						
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA			(EPE) Emendas à Execução							

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	08/01/2016
		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	5
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários	PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO			
ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			
TOTAL DO ÓRGÃO :			146.252.687
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS		146.252.687
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		135.032.687
452	SERVIÇOS URBANOS		4.100.000
694	SERVIÇOS FINANCEIROS		7.020.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
6207	BRASILIA COMPETITIVA		146.252.687
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
510	GERAÇÃO PRÓPRIA		146.252.687
	INVESTIMENTO		146.252.687
TOTAL ...			146.252.687

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	08/01/2016
			6
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários	PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO			
ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			
UNIDADE : 19202 BANCO DE BRASILIA S/A - BRB			
TOTAL DA UNIDADE :			146.152.687
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS		146.152.687
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		135.032.687
452	SERVIÇOS URBANOS		4.100.000
694	SERVIÇOS FINANCEIROS		7.020.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
6207	BRASILIA COMPETITIVA		146.152.687
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
510	GERAÇÃO PRÓPRIA		146.152.687
	INVESTIMENTO		146.152.687
TOTAL ...			146.152.687



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016
7
PSIOP675

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

Art. 8º, inciso XXVI, LDO
ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE : 19202 BANCO DE BRASILIA S/A - BRB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	BRAÍLIA COMPETITIVA								146.152.687
		PROJETOS							
23 126	6207 1471								135.032.687
23 126	6207 1471 0019	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA BRB-DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 24							
					I	4	0	510	135.032.687
23 452	6207 3501								4.100.000
23 452	6207 3501 0022	REFORMA DE PONTOS DE ATENDIMENTO-BANCO DE BRASILIA S/A-DISTRITO FEDERAL	99						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 1.200							
					I	4	0	510	4.100.000
23 694	6207 3045								7.020.000
23 694	6207 3045 0009	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ATENDIMENTO-BANCO DE BRASILIA S/A-DISTRITO FEDERAL	99						
		PONTO DE ATENDIMENTO INSTALADO (UNIDADE) 3							
					I	4	0	510	7.020.000
TOTAL - INVESTIMENTO									146.152.687
TOTAL - GERAL									146.152.687

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL										08/01/2016			
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO										8			
	Detalhamento dos Créditos Orçamentários										PSIOP675			
Art. 8º, inciso XXVI, LDO														
ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA														
UNIDADE : 19202 BANCO DE BRASILIA S/A - BRB														
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO														
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento						(***) Conservação de Patrimônio						
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente		(ODM) Objetivos do Milênio						(PEDF) Projeto Estruturante do DF						
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA		(EPE) Emendas à Execução												

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	08/01/2016
		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	9
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários	PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO			
ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			
UNIDADE : 19204 BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A			
TOTAL DA UNIDADE :			100.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS		100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
6207	BRASILIA COMPETITIVA		100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
510	GERAÇÃO PRÓPRIA		100.000
	INVESTIMENTO		100.000
TOTAL ...			100.000

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO					08/01/2016				
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários					10				
							PSIOP675				
Art. 8º, inciso XXVI, LDO											
ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA											
UNIDADE : 19204 BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A											
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	BRASÍLIA COMPETITIVA										100.000
		PROJETOS									
23 122	6207 3467										100.000
23 122	6207 3467 9565	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-DISTRITO FEDERAL			99						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 50									
						I	4		0	510	100.000
TOTAL - INVESTIMENTO											100.000
TOTAL - GERAL											100.000
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento			(***) Conservação de Patrimônio						
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente		(ODM) Objetivos do Milênio			(PEDF) Projeto Estruturante do DF						
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA		(EPE) Emendas à Execução									

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		08/01/2016
		11
Detalhamento dos Créditos Orçamentários		PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO		
ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL		
TOTAL DO ÓRGÃO :		271.610.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	271.610.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	17.670.000
423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	3.073.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	206.161.000
452	SERVIÇOS URBANOS	4.500.000
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	9.171.000
692	COMERCIALIZAÇÃO	9.200.000
695	TURISMO	21.835.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO	10.200.000
6206	CIDADE DO ESPORTE E LAZER	4.600.000
6207	BRASILIA COMPETITIVA	22.335.000
6208	TERRITÓRIO DA GENTE	83.645.000
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	126.817.000
6216	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	12.864.000
6219	CAPITAL CULTURAL	11.149.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510	GERAÇÃO PRÓPRIA	241.610.000
	INVESTIMENTO	241.610.000
560	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNOS	30.000.000
	INVESTIMENTO	30.000.000
TOTAL ...		271.610.000

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		08/01/2016
		12
Detalhamento dos Créditos Orçamentários		PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO		
ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL		
UNIDADE : 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP		
TOTAL DA UNIDADE :		271.610.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	271.610.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	17.670.000
423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	3.073.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	206.161.000
452	SERVIÇOS URBANOS	4.500.000
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	9.171.000
692	COMERCIALIZAÇÃO	9.200.000
695	TURISMO	21.835.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO	10.200.000
6206	CIDADE DO ESPORTE E LAZER	4.600.000
6207	BRASÍLIA COMPETITIVA	22.335.000
6208	TERRITÓRIO DA GENTE	83.645.000
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	126.817.000
6216	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	12.864.000
6219	CAPITAL CULTURAL	11.149.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510	GERAÇÃO PRÓPRIA	241.610.000
	INVESTIMENTO	241.610.000
560	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNOS	30.000.000
	INVESTIMENTO	30.000.000
TOTAL ...		271.610.000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016
13
PSIOP675

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

Art. 8º, inciso XXVI, LDO
ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO								10.200.000
PROJETOS									
23 451	6001 1984								3.264.000
23 451	6001 1984 9809	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 10.000							
				1	4		0	510	3.264.000
23 451	6001 3903								4.736.000
23 451	6001 3903 9778	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO .	01						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 752							
				1	4		0	510	4.736.000
23 692	6001 3467								2.200.000
23 692	6001 3467 9578	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL	99						
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1							
				1	4		0	510	2.200.000
6206	CIDADE DO ESPORTE E LAZER								4.600.000
PROJETOS									
23 451	6206 3048								100.000
23 451	6206 3048 9584	(**) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DO AUTÓDROMO- PLANO PILOTO .	01						
		ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (UNIDADE) 1							
				1	4		0	510	100.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016
15
PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVI, LDO
ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 127	6208 3163 0003	REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 1							
				1	4		0	510	13.100.000
23 127	6208 5003								4.070.000
23 127	6208 5003 0003	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA CONSOLIDADO (UNIDADE) 1							
				1	4		0	510	4.070.000
23 423	6208 1823								3.073.000
23 423	6208 1823 0002	IMPLANTAÇÃO DE RESERVA INDÍGENA-KARIRI - XOCÓ DO BANANAL- PLANO PILOTO .	01						
		UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1							
				1	4		0	510	3.073.000
23 451	6208 1110								39.483.000
23 451	6208 1110 9883	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 281.036							
				1	4		0	510	39.483.000
23 451	6208 1968								8.313.000
23 451	6208 1968 3194	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 1							
				1	4		0	510	8.313.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016
16
PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVI, LDO
ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 451	6208 3160								8.606.000
23 451	6208 3160 0003	REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 1							
				I	4		0	510	8.606.000
23 692	6208 1085								7.000.000
23 692	6208 1085 0005	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		IMÓVEL RECUPERADO (UNIDADE) 30							
				I	4		0	510	7.000.000
6210 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL									126.817.000
PROJETOS									
23 451	6210 3006								6.500.000
23 451	6210 3006 0003	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX-- PLANO PILOTO .	01						
		PARQUE IMPLANTADO (UNIDADE) 1							
				I	4		0	510	6.500.000
23 451	6210 5006								111.146.000
23 451	6210 5006 2917	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (M2) 3							
				I	4		0	510	39.353.000
				I	4		0	560	15.000.000
23 451	6210 5006 2918	(**) EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-NOROESTE- PLANO PILOTO .	01						
		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (M2) 10							



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016
17
PSIOP675

Art. 8º, Inciso XXVI, LDO
ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 451	6210 5006 2919	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL- PLANO PILOTO .	01	I	4		0	510	27.180.000
		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (M2) 1		I	4		0	560	15.000.000
23 451	6210 5006 2920	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP NO RIACHO FUNDO II 4ª ETAPA- RIACHO FUNDO II	21	I	4		0	510	8.813.000
		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (M2) 3							
23 541	6210 3159			I	4		0	510	5.800.000
									9.171.000
23 541	6210 3159 0003	(**) REALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL PARA PARCELAMENTO DO SOLO COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 4							
				I	4		0	510	9.171.000
6216	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL								12.864.000
		PROJETOS							
23 451	6216 1223								1.650.000
23 451	6216 1223 0006	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-PONTE JK- PLANO PILOTO .	01						
		OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 1							
				I	4		0	510	1.650.000
23 451	6216 1891								1.300.000
23 451	6216 1891 0002	REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO .	01						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 1.000							
				I	4		0	510	1.300.000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016
18
PSIOP675

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

Art. 8º, inciso XXVI, LDO
ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 451	6216 5902								9.914.000
23 451	6216 5902 7785	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL	99						
		VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 100							
				I	4		0	510	9.914.000
6219	CAPITAL CULTURAL								11.149.000
PROJETOS									
23 451	6219 3178								11.149.000
23 451	6219 3178 5773	REFORMA DO CENTRO CULTURAL ITAPOÃ NO GAMA	99						
		OBRA REALIZADA (M2) 500							
				I	4		0	510	11.149.000
TOTAL - INVESTIMENTO									271.610.000
TOTAL - GERAL									271.610.000

(*) Prioridade LDO
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(**) Projeto em Andamento
(ODM) Objetivos do Milênio
(EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio
(PEDF) Projeto Estruturante do DF

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		08/01/2016
		19
Detalhamento dos Créditos Orçamentários		PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO		
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS		
TOTAL DO ÓRGÃO :		974.729.642
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15	URBANISMO	10.372.000
17	SANEAMENTO	743.679.000
25	ENERGIA	220.678.642
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	17.367.143
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	11.745.608
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	1.626.000
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	736.928.000
752	ENERGIA ELÉTRICA	206.612.891
753	COMBUSTÍVEIS MINERAIS	150.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO	56.473.076
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	918.256.566
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510	GERAÇÃO PRÓPRIA	247.549.256
	INVESTIMENTO	247.549.256
530	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO DF E DE OUTROS ÓRGÃOS	498.347.000
	INVESTIMENTO	498.347.000
540	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ENTRE EMPRESAS	18.545.071
	INVESTIMENTO	18.545.071
550	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNOS	85.584.000
	INVESTIMENTO	85.584.000
560	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNOS	62.336.000
	INVESTIMENTO	62.336.000
570	RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	62.368.315
	INVESTIMENTO	62.368.315
TOTAL ...		974.729.642

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		08/01/2016
		20
Detalhamento dos Créditos Orçamentários		PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO		
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS		
UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB		
TOTAL DA UNIDADE :		754.051.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15	URBANISMO	10.372.000
17	SANEAMENTO	743.679.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.125.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.372.000
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	1.626.000
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	736.928.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO	39.995.000
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	714.056.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
510	GERAÇÃO PRÓPRIA	80.457.000
	INVESTIMENTO	80.457.000
530	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO DF E DE OUTROS ÓRGÃOS	498.347.000
	INVESTIMENTO	498.347.000
550	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNOS	85.584.000
	INVESTIMENTO	85.584.000
560	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNOS	62.336.000
	INVESTIMENTO	62.336.000
570	RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	27.327.000
	INVESTIMENTO	27.327.000
TOTAL ...		754.051.000

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO					08/01/2016		
							21		
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários					PSIOP675		
Art. 8º, inciso XXVI, LDO									
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS									
UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB									
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							39.995.000
		PROJETOS							
15 451	6001 1984								2.360.000
15 451	6001 1984 6066	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CAESB-DISTRITO FEDERAL	99						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 1.500							
				1	4		0	510	1.000.000
				1	4		0	550	1.360.000
15 451	6001 3903								8.012.000
15 451	6001 3903 9791	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CAESB-DISTRITO FEDERAL	99						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 16.350							
				1	4		0	510	3.372.000
				1	4		0	550	4.640.000
17 126	6001 1471								5.125.000
17 126	6001 1471 5874	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DE TI - CAESB-DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1							
				1	4		0	510	2.629.000
				1	4		0	550	2.496.000
17 512	6001 3995								24.498.000
17 512	6001 3995 0002	(**) DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS-CAESB-DISTRITO FEDERAL	99						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1							
				1	4		0	510	16.866.000
				1	4		0	550	7.632.000
6210		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL							714.056.000
		PROJETOS							

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO					08/01/2016		
							22		
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários					PSIOP675		
Art. 8º, inciso XXVI, LDO									
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS									
UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB									
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
17 511	6210 1848								1.626.000
17 511	6210 1848 0001	(*) EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL-E MELHORIA-ENTORNO	96						
		SISTEMA EXPANDIDO (UNIDADE) 1							
				1	4		0	510	1.026.000
				1	4		0	550	600.000
17 512	6210 1827								296.033.000
17 512	6210 1827 0001	(**) (*) EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB-DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA EXPANDIDO (UNIDADE) 1							
				1	4		0	510	12.492.000
				1	4		0	530	265.174.000
				1	4		0	560	9.982.000
				1	4		0	570	8.385.000
17 512	6210 1831								176.184.000
17 512	6210 1831 0001	(*) EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ-CAESB-DF ENTORNO	95						
		SISTEMA EXPANDIDO (UNIDADE) 1							
				1	4		0	530	176.184.000
17 512	6210 1832								111.327.000
17 512	6210 1832 0001	(**) (*) EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB-DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA EXPANDIDO (UNIDADE) 1							
				1	4		0	510	18.646.000
				1	4		0	530	40.782.000
				1	4		0	560	37.130.000
				1	4		0	570	14.769.000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		08/01/2016							
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		24							
Detalhamento dos Créditos Orçamentários		PSIOP675							
Art. 8º, Inciso XXVI, LDO									
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS									
UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB									
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
(*) Prioridade LDO			(**) Projeto em Andamento			(***) Conservação de Patrimônio			
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente			(ODM) Objetivos do Milênio			(PEDF) Projeto Estruturante do DF			
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA			(EPE) Emendas à Execução						

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	08/01/2016
		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	25
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários	PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO			
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS			
UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB			
TOTAL DA UNIDADE :			28.916.608
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
25	ENERGIA		28.916.608
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1.343.000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		1.373.608
752	ENERGIA ELÉTRICA		25.900.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO		3.016.608
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL		25.900.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
510	GERAÇÃO PRÓPRIA		10.371.537
	INVESTIMENTO		10.371.537
540	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ENTRE EMPRESAS		18.545.071
	INVESTIMENTO		18.545.071
TOTAL ...			28.916.608

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016

27

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVI, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação de Patrimônio

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(ODM) Objetivos do Milênio

(PEDF) Projeto Estruturante do DF

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPE) Emendas à Execução

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	08/01/2016
		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	28
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários	PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO			
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS			
UNIDADE : 22209 CEB LAJEADO S/A			
TOTAL DA UNIDADE :			295.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
25	ENERGIA		295.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		245.000
752	ENERGIA ELÉTRICA		50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO		295.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
510	GERAÇÃO PRÓPRIA		295.000
	INVESTIMENTO		295.000
TOTAL ...			295.000

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	08/01/2016
		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	30
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários	PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO			
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS			
UNIDADE : 22210 COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS			
TOTAL DA UNIDADE :			610.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
25	ENERGIA		610.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		60.000
752	ENERGIA ELÉTRICA		400.000
753	COMBUSTÍVEIS MINERAIS		150.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO		60.000
8210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL		550.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
510	GERAÇÃO PRÓPRIA		610.000
		INVESTIMENTO	610.000
TOTAL ...			610.000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016

32

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVI, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22210 COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGAS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
FUNC	PROGRAMÁTICA			E	S	N	O	S	T	
(*) Prioridade LDO			(**) Projeto em Andamento	(***) Conservação de Patrimônio						
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente			(ODM) Objetivos do Milênio	(PEDF) Projeto Estruturante do DF						
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA			(EPE) Emendas à Execução							

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	08/01/2016
		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	33
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários	PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO			
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS			
UNIDADE : 22211 CEB DISTRIBUIÇÃO S/A			
TOTAL DA UNIDADE :			189.607.084
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
25	ENERGIA		189.607.084
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		10.198.518
752	ENERGIA ELÉTRICA		179.408.566
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO		12.306.518
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL		177.300.566
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
510	GERAÇÃO PRÓPRIA		154.565.769
		INVESTIMENTO	154.565.769
570	RECURSOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS		35.041.315
		INVESTIMENTO	35.041.315
TOTAL ...			189.607.084



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

08/01/2016

35

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVI, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22211 CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			DOTAÇÃO					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E
(*) Prioridade LDO			(**) Projeto em Andamento			(***) Conservação de Patrimônio		
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente			(ODM) Objetivos do Milênio			(PEDF) Projeto Estruturante do DF		
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA			(EPE) Emendas à Execução					

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	08/01/2016
		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	36
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários	PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO			
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS			
UNIDADE : 22212 CEB GERAÇÃO S/A			
TOTAL DA UNIDADE :			550.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
25	ENERGIA		550.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		50.000
752	ENERGIA ELÉTRICA		500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO		100.000
6210	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL		450.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
510	GERAÇÃO PRÓPRIA		550.000
	INVESTIMENTO		550.000
TOTAL ...			550.000

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

38

PSIOP675

Art. 8º, inciso XXVI, LDO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22212 CEB GERAÇÃO S/A

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento					(***) Conservação de Patrimônio						
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente		(ODM) Objetivos do Milênio					(PEDF) Projeto Estruturante do DF						
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA		(EPE) Emendas à Execução											

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	08/01/2016
		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	39
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários	PSIOP675
Art. 8º, inciso XXVI, LDO			
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS			
UNIDADE : 22213 CEB PARTICIPAÇÕES S/A			
TOTAL DA UNIDADE :			699.950
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES			
25	ENERGIA		699.950
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES			
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		345.625
752	ENERGIA ELÉTRICA		354.325
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS			
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO		699.950
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
510	GERAÇÃO PRÓPRIA		699.950
	INVESTIMENTO		699.950
TOTAL ...			699.950

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						08/01/2016									
								40									
		Detalhamento dos Créditos Orçamentários						PSIOP675									
Art. 8º, inciso XXVI, LDO																	
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS																	
UNIDADE : 22213 CEB PARTICIPAÇÕES S/A																	
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO																	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO				
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO											699.950				
		PROJETOS															
25 126	6001 1471													345.625			
25 126	6001 1471 2502	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CEB PAR-DISTRITO FEDERAL					99										
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 13															
									1	4		0	510	345.625			
25 752	6001 3467													354.325			
25 752	6001 3467 9562	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-CEB PAR-DISTRITO FEDERAL					99										
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 6															
									1	4		0	510	354.325			
TOTAL - INVESTIMENTO													699.950				
TOTAL - GERAL													699.950				
(*) Prioridade LDO			(**) Projeto em Andamento				(***) Conservação de Patrimônio										
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente			(ODM) Objetivos do Milênio				(PEDF) Projeto Estruturante do DF										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA			(EPE) Emendas à Execução														



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Ofício n.º 225/2015-P/AA

Brasília-DF, 8 de setembro de 2015.

Senhor Secretário-Adjunto,

Reportando-me ao Ofício n.º 879/2015 – GAB/SEPLAG, dessa procedência, que solicita o Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, para compor o anexo XXVII do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 – PLOA/2016, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar o Memorando nº 52/2015 - NFO, do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, com os esclarecimentos sobre o assunto em tela.

Assim, esperando ter atendido ao pleito de Vossa Senhoria, sirvo-me da oportunidade para renovar votos de especial apreço e consideração.

Atenciosamente,


RENATO RAINHA
Presidente



Ao Senhor

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal
Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar
Brasília/DF CEP: 70075-900



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Memorando nº 52/15-NFO

Brasília, 03 de setembro de 2015.

Ao Senhor: Secretário-Geral de Controle Externo

Assunto: Despacho da Presidência (e-doc 78D74798) – Ofício nº 879/2015 – GAB/SEPLAG (e-doc 8ED580F0)

Senhor Secretário,

Em atendimento ao despacho antes mencionado, tenho a apresentar as seguintes informações.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 269/2014, é preciso enviar para a Câmara Legislativa a listagem de obras consideradas com indícios de irregularidades graves que não se enquadrem nos requisitos indicados no parágrafo único deste artigo, *in verbis*:

"Parágrafo único. O demonstrativo não contemplará as obras e serviços de engenharia em que:

I – o indício de irregularidade penõe de deliberação Plenária, nos termos do art. 4º desta Resolução;

II – o objeto contratado já tenha sido entregue e não exista previsão de parcelas a serem desembolsadas no exercício seguinte;

III – o ajuste tenha sido anulado, rescindido ou encerrado e não exista previsão de parcelas a serem desembolsadas no exercício seguinte;

IV – o cronograma financeiro restrinja-se ao exercício vigente."

Desde a edição da mencionada Resolução (10/04/2014), tendo em vista tanto a Câmara Legislativa, quanto o controle social na norma instituído (art. 6º), o NFO vem apresentando, quando pertinente, a proposição ao Plenário de enquadramento das obras que fiscaliza tendo por base o que dispõe os arts. 2º e 4º da norma. Essas sugestões e os respectivos processos estão indicados na tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
 NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO	NOTA TECNICA ou INFORMAÇÃO	ENQUADRAMENTO (TEXTO DA SU- GESTÃO)	Decisão / data que acatou	Decisão que não acatou, se for o caso
3009/99	Informação nº 04/14 – NFO	Em face do advento da Resolução nº 269/2014 - TCDF, com esteio no art. 4º, § 1º, c/c o art. 2º, Incisos VI e VII, e art. 6º, todos desse normativo, sugere-se a classificação do Contrato nº 153/2008-SO, detalhado no Papel de Trabalho às fls. 3816, como obra com <i>indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade – IGC</i> , haja vista a obra estar recebida provisoriamente e terem sido verificadas as seguintes irregularidades graves: sobrepreço ou superfaturamento, projeto básico ou executivo deficiente, orçamento incompleto ou inadequado, Inobservância aos requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 8666/93, atraso injustificado na execução, entre outros achados;		2249/15
8440/13	Informação nº 19/14 – NFO	Classifique: o Contrato nº 542/2013 como obra com <i>indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade – IGC</i> , nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 269/2014;		
889/09	Informação nº 25/14 – NFO	Considere o objeto do Contrato nº 15/2009 como obra de engenharia com <i>indício de irregularidade grave</i> com proposta de continuidade condicionada, conforme Resolução TCDF nº 269/2014; Remeta à Câmara Legislativa do Distrito Federal as informações necessárias para cumprimento do art. 69 da Lei nº 5.164/2013 (LDO 2014);		
26530/08	Informação nº 11/14 – NFO	Considere o objeto do Contrato nº 97/2009-SO como obra de engenharia com <i>indício de irregularidade grave</i> com proposta de continuidade condicionada, conforme Resolução TCDF nº 269/2014, e remeta à Câmara Legislativa do Distrito Federal as informações necessárias para cumprimento do art. 69 da Lei nº 5.164/2013 (LDO 2014), conforme Papel de Trabalho acostado às fls. 3098		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

30101/10	Informação nº 24/14 – NFO	Considere o objeto do Contrato nº 523/2010 como obra de engenharia com indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação – IGP, nos termos da Resolução nº 269/2014, conforme Resolução TCDF nº 269/2014, e remeta à Câmara Legislativa do Distrito Federal as informações necessárias para cumprimento do art. 69 da Lei nº 5.164/2013 (LDO 2014), conforme Papel de Trabalho acostado às fls. 1752		
31531/10	Informação nº 1/15- NFO	Em face do advento da Resolução nº 269/2014 - TCDF, com esteio no art. 4º, § 1º, c/c o art. 2º, incisos VI e VII, e art. 6º, todos desse normativo, sugere-se a classificação dos Contratos nºs AC 001/09-ST e AC 002/09-ST, como detalhado no "Papel de Trabalho Resolução 269_14" às fls. 1983, como obra com indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade – IGC, haja vista a obra estar recebida e terem sido verificadas as seguintes irregularidades graves: superfaturamento, projeto executivo deficiente, orçamento inadequado, afronta aos requisitos exigidos pela Lei nº 8666/93, critério de medição inadequado, execução com qualidade deficiente, descumprimento de decisão do Tribunal, entre outros achados;		

Dessas sugestões, até a presente data, apenas aquela referente ao Processo nº 3009/99 já foi deliberada pelo Plenário, não tendo sido acatada.

Por esta razão, não há a obras, que tenham sido acompanhadas por esta Unidade, a indicar para inclusão no demonstrativo ora requerido pela SEPLAG.

Respeitosamente,


ADRIANA CUOCO PORTUGAL
Diretora do NFO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO XXVIII

**DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS
PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA**

LDO, art. 8º, inciso XXVIII

a) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:

A estimativa de gastos com pessoal para o ano de 2016 foi realizada utilizando-se a seguinte metodologia:

- **Pessoal Ativo e Inativo:** foram projetadas as despesas fixas da folha de pagamento relativas a vencimentos, gratificações, vantagens pessoais incorporadas, adicional por tempo de serviço, proventos, abonos pecuniários, abono de permanência, cargos em comissão e de natureza especial e outras de natureza permanente. Para tanto, utilizou-se os **valores da folha de junho**, corrigidos pelo índice de crescimento vegetativo - CVA, **de 0,3% a.m.** para o Poder Executivo e **de 0,25% a.m.** para o Poder Legislativo. Sobre tais valores foram adicionadas previsões de despesas com reajuste salarial e de nomeações decorrentes de concursos públicos, além da criação de cargos, cuja execução efetiva, em 2015, estará condicionada à conjuntura econômica do período e à disponibilidade orçamentária e financeira.

- **Crescimento vegetativo:** foram adicionados os custos estimados para crescimento vegetativo da folha, estando assim compreendidos aqueles decorrentes de progressão, promoção funcional, adicional por tempo de serviço, hora extra, alteração de carga horária, dentre outros.

b) SERVIÇO DA DÍVIDA:

A fixação dessas despesas obedece a uma série de critérios estabelecidos nos contratos e nas previsões de novas operações de crédito a contratar, tais como: o valor a ser financiado, a moeda, a contrapartida, o custo do projeto, a amortização, os juros e os encargos, o tipo de operação, o início e término do contrato, as formas de desembolsos, etc., ou seja, as peculiaridades de cada contrato. Essas informações foram prestadas detalhadamente pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda nos demonstrativos caracterizados como situação do endividamento do Distrito Federal - Projeção do Serviço da Dívida e de novas operações, que constam do módulo de "Documentos Complementares" que acompanha o PLOA.

c) SENTENÇAS JUDICIAIS:

A dotação orçamentária relativa a precatórios da administração direta, autarquias e fundações consta da proposta da Secretaria de Fazenda e corresponde a 1,5% da RCL, em atendimento à EC 62/2009. A liquidação da despesa correspondente será realizada de acordo com a ordem de precedência estabelecida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Em respeito à Lei nº 3.624, de 18 de julho de 2005, a previsão das despesas referentes a requisições de pequeno valor contra a administração direta consta da proposta da Secretaria de Estado de Fazenda. No caso das autarquias e fundações, a previsão de tais despesas consta da proposta da própria unidade.

As sentenças judiciais referentes às empresas públicas e sociedades de economia mista estão consignadas nas respectivas unidades.

d) PIS/PASEP:

A previsão dessa despesa é elaborada calculando-se 1% sobre a receita corrente arrecadada e sobre as receitas de transferências correntes e de capital recebidas, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998. O pagamento do PASEP, relativo às receitas auferidas pelo Tesouro e pelos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, está consignado na Secretaria de Fazenda, a qual é a responsável por sua liquidação junto à Receita Federal. Já o PASEP, decorrente da arrecadação das entidades da

Administração Indireta, está consignado e sob o controle das respectivas Unidades Orçamentárias.

e) **CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES:**

Os recursos dessa natureza (auxílio-creche, auxílio-transporte, vale-alimentação e auxílio-alimentação) seguem a mesma regra utilizada para as despesas de pessoal, pois tais dispêndios estão diretamente relacionados. Contudo, as despesas são levantadas considerando o valor dos benefícios concedidos.

Consideram-se, ainda neste contexto, os ajustes decorrentes de eventuais distorções, em função de férias, licenças, afastamentos de servidores e/ou novas contratações. Cabe destacar que os valores relativos a vale-transporte não incluem o período de férias do servidor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ANEXO XXIX
DEMANDAS DA POPULAÇÃO CONTEMPLADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - PLOA 2016

LDO, Art. 4º	DESCRIÇÃO DA DEMANDA	UO	PROGRAMAÇÕES CONSTANTES DO PLOA/2016	
			PROGRAMA DE TRABALHO	
	Construção de centro de educação infantil (creche e pré-escola), de centro de ensino fundamental e de centro de ensino médio		12.365.6221.3.271.9359-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-JARDINS MANGUEIRAL-SE- SÃO SEBASTIÃO	12.365.6221.3.271.9359-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-JARDINS MANGUEIRAL-SE- SÃO SEBASTIÃO
	Construção de escolas no Jardim Mangueiral		12.365.6221.3.271.9359-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-JARDINS MANGUEIRAL-SE- SÃO SEBASTIÃO	12.365.6221.3.271.9359-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-JARDINS MANGUEIRAL-SE- SÃO SEBASTIÃO
	Construção de escolas no Jardim Mangueiral		18101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12.365.6221.3.271.9354-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO-JARDIM MANGUEIRAL-SE- SÃO SEBASTIÃO
	Construção de creche ou escola de jardim de infância, escola de ensino fundamental e escola de ensino médio no Jardim Mangueiral		12.365.6221.3.271.9354-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 -SE- DISTRITO FEDERAL	12.365.6221.3.271.9354-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 -SE- DISTRITO FEDERAL
	Implantação de um polo universitário ou de uma escola de ensino técnico profissional no Jardim Mangueiral como forma de reduzir a criminalidade.		PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL	12.365.6221.3.271.9354-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-ESCOLAS TÉCNICAS
	Obras básicas como construção de calçadas, construção de praças, instalação de placas de endereçamento		26.451.6216.5007.0002-IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ENDETERMINAÇÃO, INDICATIVA E DE UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	26.451.6216.5007.0002-IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ENDETERMINAÇÃO, INDICATIVA E DE UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL
	Criação do Parque do Horto Florestal de Sobradinho. Recuperação do Ribeirão Sobradinho. Criação do corredor ecológico para proteção do Ribeirão Sobradinho até a sua desembocadura.		26204-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DITRANS	15.451.6206.1950.1040-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-DISTRITO FEDERAL
	Construção de parque ecológico no Jardim Mangueiral		21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	18.541.6210.2699.0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES - DISTRITO FEDERAL
	Implantação do Parque Ecológico da Vila Telesbrasil (DODEF nº 67, de 07/04/2009)		22101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	26.451.6216.5071.5317-CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL
	Construção de praça no Jardim Mangueiral.		26101-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	26.451.6216.3087.3880-EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-DISTRITO FEDERAL
	Construção de estacionamento na SCLRN 713, com acesso pela W4, entre os blocos A e B.		26101-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	26.451.6216.3087.3880-EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-DISTRITO FEDERAL
	Priorizar programas de acessibilidade, em especial construção de calçadas com acessibilidade em Águas Claras.		26101-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	26.451.6216.3087.3880-EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-DISTRITO FEDERAL
	Construção e aprimoramento de ciclovias.		26101-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	26.451.6216.3087.3880-EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-DISTRITO FEDERAL
	Conectar a ciclovia da Axa Norte com a Zona Central, Ministérios e Rodoviária		26101-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	26.451.6216.3087.3880-EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-DISTRITO FEDERAL
	Construção de ciclovia na via PCE entre o Terraço Shopping e a Avenida das Jaquiteras, bem como na própria Avenida das Jaquiteras, entre a EPIG e o Eixo Monumental onde já existe um pequeno trecho.		26101-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	26.451.6216.3087.3880-EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-DISTRITO FEDERAL
	Construção de ciclovia na via PCE entre o Terraço Shopping e a Avenida das Jaquiteras, bem como na própria Avenida das Jaquiteras, entre a EPIG e o Eixo Monumental onde já existe um pequeno trecho.		26101-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	26.451.6216.3087.3880-EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-DISTRITO FEDERAL
	Implantação de ciclovia ou ciclofaixas (3090) deve priorizar de forma técnica os locais com mais acidentes e de maior uso da bicicleta como meio de transporte.		22201-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	15.451.6216.3090.5327-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS-DISTRITO FEDERAL
	Ação de Recuperação em mobilidade sustentável, ações e medidas que alcancem a meta de redução do percentual de viagens diárias feitas de carro ou moto, principalmente através do investimento no transporte coletivo e no transporte ativo (a pé ou de bicicleta).		26101-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	26.451.6216.3087.3880-EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-DISTRITO FEDERAL
			22101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.752.6216.3090.5327-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS-DISTRITO FEDERAL
			26101-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	26.451.6216.3087.3880-EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ANEXO XXIX

DEMANDAS DA POPULAÇÃO CONTEMPLADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - PLOA 2016

LDO, Art. 4º	DESCRIÇÃO DA DEMANDA	PROGRAMAÇÕES CONSTANTES DO PLOA/2016	
		UO	PROGRAMA DE TRABALHO
Implantação de Iluminação Pública nas rodovias, ciclovias, calçadas e pontos de ônibus.		22101- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.752.6216.1763.0012- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL
		28104- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	25.752.6210.8507.6473- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA- GAMA
		28104- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	15.451.6210.1836.6959- AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA
		28104- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	25.752.6210.8507.6470- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA
		28105- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	25.451.6210.1836.6963- AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA
		28106- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA	25.752.6210.1763.9535- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- BRAZILÂNDIA
		28108- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	15.451.6210.1763.9533- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
		28109- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	15.451.6210.1836.6964- AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA- PLANALTINA
		28111- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CELÂNDIA	15.451.6210.1763.9531- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CELÂNDIA
		28115- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	15.451.6210.1763.9536- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- SANTA MARIA
		28117- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	25.451.6210.1836.6961- AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- RECANTO DAS EMAS
		28118- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	25.451.6210.1836.6966- AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- LAGO SUL
		28124- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	25.451.6210.1836.6960- AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL
		28127- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ARASTECIMENTO	25.752.6210.1836.6967- AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- SETOR COMPL. DE IND. E ARASTECIMENTO
		28129- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	15.452.6210.1763.9534- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- JARDIM BOTÂNICO
		28129- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	15.452.6210.1836.6965- AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- JARDIM BOTÂNICO
		26101- SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	26.782.6216.7220.7909- CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVÁRIOS- DISTRITO FEDERAL
		26205- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER	26.782.6216.7220.7909- CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVÁRIOS- DISTRITO FEDERAL
A- construção de terminais de ônibus urbanos, em qualquer RA, deve conter também em seu orçamento previsão para bons bicicletários, que possibilitem a integração ônibus-bicicleta, facilitando a microacessibilidade do passageiro de ônibus até o seu ponto de embarque no transporte coletivo. A- construção do Trevo de Triagem Norte [3056], de viaduto da EPIG e do viaduto que fará a ligação do Sudoeste ao Parque da Cidade devem ter adaptação necessária para passagem de ciclistas e pedestre com segurança. Requalificação do Parque Viverencial e da Praça Central do Paranoá. Requalificação do bloco ao lado da quadra poliesportiva da rua 18, incluindo equipamentos públicos de lazer para a comunidade. Continuidade das reformas dos parques infantis da Asa Norte		22101- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.431.6206.3902.9472- REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES- DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ANEXO XXIX
DEMANDAS DA POPULAÇÃO CONTEMPLADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - PLOA 2016

LDO, Art. 4º

DESCRIÇÃO DA DEMANDA	UO	PROGRAMAÇÕES CONSTANTES DO PLOA/2016	
			PROGRAMA DE TRABALHO
Cercamento do Parque do Taquari que está sendo invadido por grileiros.		09101-SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS	14.422.6211.2512.0001-COORDENAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA SODIÁRIA-DISTRITO FEDERAL
Ampliação da coleta seletiva de resíduos.			14.422.6211.2512.0001-COORDENAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA SODIÁRIA-DISTRITO FEDERAL
Melhoria da coleta seletiva		23901-FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.307.6202.6049.0007-ATENÇÃO À SAÚDE BUCAIS-AÇÕES DE ASSISTÊNCIA - SES-DISTRITO FEDERAL
Destinação de recursos para saúde bucal.		23901-FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.307.6202.6049.0007-ATENÇÃO À SAÚDE BUCAIS-AÇÕES DE ASSISTÊNCIA - SES-DISTRITO FEDERAL
Priorizar o Programa Saúde de Família. Recuperar postos de saúde e unidades de pronto atendimento - UPAs. Desenvolver sistema informatizados de logística para recepção, guarda e distribuição de medicamentos.		23901-FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.307.6202.4216.0001-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - SES-DISTRITO FEDERAL
			10.127.6202.2581.0001-GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEDIS-DISTRITO FEDERAL
			10.301.6202.3222.0001(*) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL
Construção de 02 viadutos nos moldes do viaduto Ayrton Senna sobre o viaduto do Colorado. O primeiro ligando a DF-150 à Marginal direita. O segundo ligando a DF-150 ao fluxo Grande Colorado Sobradinho II e Percebi.		26205- DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER	26.782.6216.3776.0001-ADHOCUÇÃO TÉCNICA EM RODOVIAS
Destinação de recursos suficientes para a construção de novas moradias populares para o Programa Morar Bem.		28209-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	16.127.6208.4045.0005-GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL-GESTÃO DO PROGRAMA MORAR BEM- DISTRITO FEDERAL
Destinação de recursos orçamentários para aperfeiçoar o Portal da Transparência do Distrito Federal, o Serviço de Informações ao Cidadão e SIC DF e o Aplicativo SICG Brasília.		45101-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	04.126.6203.2537.0010-GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL
Destinação de recursos orçamentários para desenvolver a infraestrutura tecnológica e informacional, além da capacitação de servidores, com vistas a implementar integralmente a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência), a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei 4.990/2012 (Lei de Acesso à Informação) no Distrito Federal.		45101-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	04.126.6203.1471.2529-MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF-DISTRITO FEDERAL
Destinação de recursos orçamentários para capacitar todos os gestores públicos do Distrito Federal sobre a correta aplicação dos recursos públicos e quanto a orientação aos direitos do cidadão.		45101-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	04.126.6203.4088.0029-CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL
Destinação de recursos orçamentários para aprimorar as atividades de auditoria de gestão e controle interno institucionais, a fim de diminuir os riscos de má utilização dos recursos públicos, seja por fraudes ou ineficiência.		45101-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	04.124.6203.4093.0001-CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL
Realização de estudos e aplicação de medidas socio-educativas e de reabilitação de presos.		Em várias UOs	Ação 2426 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA
Ação de coação a grileiros que estão invadindo o Parque do Taquari		9201-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	04.127.6208.2630.0001-FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO TERRITÓRIODISTRITO FEDERAL
Cercamento do Parque do Taquari que está sendo invadido por grileiros		22201-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	17.512.6210.2905.0001-MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS-DISTRITO FEDERAL
Melhoria no sistema de captação de águas pluviais para evitar alagamentos no período de chuva		22101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	17.512.6210.5076.0003-IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"-DISTRITO FEDERAL
Melhoria nos serviços de saneamento básico			

ANEXO XXIX

DEMANDAS DA POPULAÇÃO CONTEMPLADAS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - PLOA 2016

LDO, Art. 4º	DESCRIÇÃO DA DEMANDA	UO	PROGRAMAÇÕES CONSTANTES DO PLOA/2016	
			PROGRAMA DE TRABALHO	
Construção da cobertura a quadra poliesportiva da rua 18, construção de vestiários e de arquibancadas no campo de grama sintética, iluminação em volta do campo de grama sintética e do ponto de encontro comunitário Construção de calçadas dentro da Vila Telesbrasil, construção do calçadão em volta da Vila Telesbrasil, reforma da calçada de acesso à L2 Sul, construção e iluminação da calçada de acesso da L2 Sul à UNIEURO Construção de passarela ou implantação de semáforo na Avenida das Nações para passagem de pedestres Construção de cobertura nas paradas de ônibus e investimento em obras de mobilidade Melhoria no transporte público Construção de acesso ao trevo norte e pavimentação da entrada de terra até a DF-005	Melhoria nos serviços do Metrô	22201-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.812.6206.1745.0009-CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-DISTRITO FEDERAL	
		22101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.782.6216.1110.4450-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO MELHORIA DE CALÇADAS NA ASA SUL-PIANO PILOTO	
		26205-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	26.782.6216.1347.9481-CONSTRUÇÃO DE PASSARELA-DEH-DF-DISTRITO FEDERAL	
		26905-FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL-FTPC/DF	26.451.6216.1506.0239-CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL	
		26204-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL-IDTRANS	26.451.6216.1506.2490-CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	
		26204-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL-IDTRANS	26.453.6216.3180.0003-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE-ITS-PIANO PILOTO	
		26204-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL-IDTRANS	26.453.6216.2458.0001-GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	
		26205-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	26.782.6216.3056.0004-CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-DISTRITO FEDERAL	
		26206-COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF	26.453.6216.1873.0001-IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 2 DO METRÔ-DF-DISTRITO FEDERAL	
		26206-COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF	26.453.6216.1007.0003-AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL	
		26206-COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF	26.453.6216.2756.6136-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DISTRITO FEDERAL	
		26206-COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF	26.453.6216.3014.0002-IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE-VLT-AQUISIÇÃO DE TRENS-DISTRITO FEDERAL	
		26206-COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF	26.541.6210.1866.0001-IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA METRÔ SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	
		26206-COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ-DF	26.453.6216.1816.0001-IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL	
		38129-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	15.451.6216.1110.9993-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL JARDIM BOTÂNICO	

Observações: consta do relatório as programações e respectivas unidades orçamentárias integrantes do Projeto de Lei Orçamentária passíveis de atendimento das demandas da população relacionadas.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br